



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA**  
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA**  
**10 DE NOVEMBRO DE 2014**

**PRESIDENTE**

Prof. José Maria Garcia da Costa

**VEREADORES PRESENTE**

Raúl António Ribeiro Luís  
Albertino José Castro Lousa  
Ana Paula Rodrigues da Cruz

**SECRETARIOU**

Mário José Pinto Sampaio  
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

**HORA DE ABERTURA**

09,30 Horas

**HORA DE ENCERRAMENTO**

12,00 Horas

**LOCAL DA REUNIÃO**

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

**ORDEM DE TRABALHOS**

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

**ORDEM DO DIA**

**1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 LISTA DE CONTRATOS A CELEBRAR AO ABRIGO DO PARECER PRÉVIO GENÉRICO APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 17-01-2014.

1.4 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014; 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2014; 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2014.



## 1.5 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2014

## 2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

2.1 PROPOSTA DO REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

2.2 PDM - ANÁLISE DA PROPOSTA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MURÇA.

2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTRO OBJETO DE DESPACHO.

### ANTES DA ORDEM DO DIA

1- O Sr. Presidente da Câmara começou por agradecer a disponibilidade relativamente ao adiamento da reunião de 07-11-2014 para o dia 10-11-2014 e informar da indisponibilidade por parte do Sr. Vereador do PSD, Pedro Barroso, de estar presente na reunião por motivos pessoais. A falta foi justificada por unanimidade.

2- Presente o ofício da DGAL - Transferências orçamentais para 2015- O Sr. Presidente deu conhecimento ao executivo do teor da comunicação, conforme documento anexo à presente ata.

### 3- Intervenção da Sr.ª Vereadora, Ana Paula Cruz

"Para conhecimento informo que no dia 14-11-2014, Dia Mundial da Diabete, a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em parceria com o Centro de Saúde de Murça vão proceder à distribuição de folhetos informativos de sensibilização da temática da diabetes no Agrupamento das Escolas assim como noutras Instituições do Concelho."

### 4- Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa

Devolver os cumprimentos de bom dia dirigidos pelo Sr. Presidente extensivos a todos os presentes, agradecer as informações prestadas e referir o seguinte:

**Mangustão na Terra Fria** - uma palavra de reconhecimento e de apreço pela iniciativa levada a efeito no passado dia 25.10.2014, promovida pela Associação dos Amigos de Murça, com o Apoio da Afloodounorte e da União de Freguesias Carva-Vilares. Para além das atividades de natureza cultural, a iniciativa contou com uma exposição de fotografias, uma visita aos Relógios de Sol e ao Castanheiro Centenário em Vilares e o tradicional magusto e prova do vinho novo em Asnela. De salientar, também, a mostra e venda de Produtos Locais produzidos ou manufacturados com recursos produzidos no nosso concelho. Pela adesão entusiástica dos convivas que numa tarde solarenga aí se deslocaram e permaneceram e, especialmente, pelas parcerias estabelecidas que muito enriqueceram a iniciativa, as nossas congratulações.

**Índice de Transparência Municipal (ITM)** - Na semana passada foram publicitados os resultados do ITM 2014, ocupando o município de Murça o 293º lugar no ranking nacional 2014, que integra os 308 municípios portugueses. Face a 2013, primeiro ano da iniciativa, constata-se que Murça baixou da posição 285º para a posição 293º, retrocesso explicado pelo facto do seu ITM baixar de 18 para 15 pontos.

Este resultado era, infelizmente, esperado, dada a manifesta inoperância dos nossos decisores políticos e, muito particularmente, do senhor presidente. Recordo que, há um ano atrás, em reunião de Câmara realizada a 18.11.2013, os vereadores Pedro Barroso e Albertino Lousa apresentaram uma proposta com a finalidade de se aprovar um plano estratégico com vista à criação de um Portal Eletrónico do Município de Murça que, para além de aglutinador, fosse o espelho de toda a dinâmica da autarquia e da assembleia municipal e, entre outras finalidades, procurasse servir o cidadão murcense e, nesta perspetiva, os indicadores utilizados no ITM fossem uma referência para a sua organização. Preocupava-nos não apenas a situação obsoleta que existia e que

ainda subsiste em matéria de política comunicacional da autarquia, mas também a divulgação do ITM que, há um ano atrás, foi pela primeira vez produzido pela Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC). Recordo que, sendo a proposta consubstanciada em factos concretos e de forma fundamentada subscrita pelos vereadores da oposição, foi a mesma recusada apenas com o fundamento que o processo da modernização da política comunicacional e da transparência municipal estava em curso. Recordo, ainda, que, nessa data, o município de Murça ocupava o penúltimo lugar no ranking de 2013 relativamente ao distrito de Vila Real, ficando atrás de si o município de Montalegre. Um ano volvido e constatamos que, a par do retrocesso de Murça neste ITM 2014, o nosso município ocupa o último lugar do distrito, sendo que, a nível nacional, existem apenas 15 à sua retaguarda. A título de exemplo, o município de Montalegre, que ocupava o 306º lugar em 2013, ocupa atualmente o honroso 76º lugar, fruto decerto do investimento ocorrido nesta área. Ainda um outro exemplo, que nos merece uma palavra de reconhecimento, é o facto do município de Alfândega da Fé ocupar atualmente o 1º lugar do ranking a nível nacional, um concelho do interior e com características semelhantes ao nosso que, provavelmente, com poucos recursos, conseguem responder de modo eficiente ao desafio de dialogarem e de comunicarem, por via digital, com os seus concidadãos.

Face ao exposto, não deixamos de lamentar que Murça prossiga na cauda dos municípios portugueses no âmbito do Índice de Transparência Municipal, muito embora a nossa consciência cívica e ética esteja devidamente acautelada uma vez que, em devido tempo, apresentamos uma proposta com vista a alterar esta situação. Neste sentido, responsabilizamos integralmente o senhor presidente, o senhor vice-presidente e a senhora vereadora que, ignorando os fundamentos apresentados, se mostraram inflexíveis e votaram contra a proposta apresentada, não obstante as pretensas intensões referidas quanto à modernização administrativa e às palavras repetidamente proferidas pelo senhor presidente de que o executivo municipal é um exemplo de transparência, como tem sucedido em diversas reuniões desta Câmara.

O resultado está à vista, um retrocesso que nos envergonha a todos, perdendo os munícipes o direito a uma informação justa, rigorosa e transparente.

## ORDEM DO DIA

### 1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### 1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

#### 1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 07 de novembro de 2014, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	8.451,34 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	32.707,94 €
➤ Depósitos no BES.....	2.156,30 €
➤ Depósitos no BPL.....	555,48 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	18.434,47 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	17.409,81 €

➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	52.103,69 €
➤ Documentos.....	11.469,54 €

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

### 1.3 LISTA DE CONTRATOS A CELEBRAR AO ABRIGO DO PARECER PRÉVIO GENÉRICO APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 17-01-2014.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral Mário José Pinto Sampaio, informa o seguinte:

“Por proposta do Presidente da Câmara de 17-01-2014, o órgão executivo deliberou para os efeitos do previsto, nos n.ºs 4 e 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), emitir parecer prévio genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que se verifique cumulativamente:

- Não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte;
- Aquisição de serviços se conclua no prazo de 20 dias a contar da notificação de adjudicação;
- No caso de ações de formação, não ultrapassem 132 (cento e trinta e duas) horas;
- Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5.000€ (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte.

Para cumprimento do disposto no n.º 2 da citada proposta submete-se a conhecimento da Câmara as listagens de setembro e outubro, em anexo.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

### 1.4 6.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2014; 4.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS DE 2014; 3.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2014.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara, informa o seguinte:

“Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de Câmara de 18-11-2013, submeto ao conhecimento da Câmara a presente alteração orçamental, conforme referido em assunto, com a seguinte fundamentação:

- A alteração ao orçamento visa ajustar um conjunto de rubricas relacionadas com a despesa com pessoal e o reforço da rubrica de aquisição de bens e serviços para a limpeza e higiene, conforme consta no mapa correspondente em anexo.  
O ajustamento dos valores com pessoal deve-se, à previsão para mais de algumas contas da classificação orgânica em detrimento de outras em termos do orçamento inicial, as quais vieram a mostrar um comportamento ligeiramente diferente do previsto, refletindo no decurso do ano, saídas e entradas de pessoal nas diferentes orgânicas.  
O reforço nas rubricas de higiene e limpeza espelha a imprevisibilidade relacionada com a despesa das estações de tratamento de águas residuais e com o concurso internacional realizado no âmbito da CIME Douro para a recolha de resíduos sólidos e varredura, cuja

previsão da despesa inicial tinha inerente um decréscimo, resultante da assinatura do contrato durante o 1.º semestre de 2014 e do seu efeito de escala, que até ao momento não se verificou.

- b) O Plano de Atividades Municipais foi reforçado tendo em vista corrigir os valores do ano, relacionados com os transportes escolares;
- c) No Plano Plurianual de Investimentos foi reforçada a rubrica relacionada com a revisão do Plano Diretor Municipal, de forma a permitir cabimentar 30% do valor correspondente à 2.ª fase (entrega do projeto de revisão do PDM), no valor de 30.750,00€ "

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

## 1.5 RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2014

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara apreciou o relatório e nos termos do disposto na alínea d) do nº2 do art.º77 da Lei nº73/2013 de 03 de setembro, submete o assunto à apreciação da Assembleia Municipal.

### **Intervenção do Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:**

"A pertinência de um olhar externo acreditado sobre o funcionamento de uma organização é benéfica dado que permite a introdução de mecanismos de autorregulação e conduz ao aperfeiçoamento de metodologias de trabalho. É o caso deste instrumento de trabalho que a autarquia e, especialmente, os serviços da Divisão Financeira e Administração Geral passam a ter, apesar dos encargos associados.

O relatório do auditor externo sobre a informação financeira do município, referente ao primeiro semestre de 2014, vem confirmar as debilidades financeiras da autarquia, que tanto nos têm vindo a preocupar e que nos levou a lançar vários alertas ao longo do primeiro ano do mandato.

Torna-se claro que o município apresenta uma baixa execução da despesa paga, ainda inferior ao verificado no mesmo período do ano anterior, manifestando assim uma maior dificuldade em efetuar os pagamentos a fornecedores. Resumidamente, a execução orçamental da despesa corrente apresenta uma realização inferior a 40%, enquanto a despesa de capital regista uma execução inferior a 30%.

Por outro lado, quando considerada a despesa já comprometida, a execução já se aproxima bastante de 100%, ficando claramente acima do período homólogo de 2013. Ou seja, embora o relatório respeita apenas a metade do ano, grande parte da receita de todo o ano já se encontra comprometida.

Adicionalmente, continua-se a observar uma escalada vertiginosa da dívida a fornecedores, ultrapassando em junho de 2014 os 600 mil euros, que compara com os 200 mil registados em junho de 2013. Assim, em menos de um ano do atual mandato, a dívida a terceiros praticamente triplicou. Quando considerada a dívida a fornecedores de imobilizado, esta aumentou mais de 1900%, sinal do completo descontrolo na gestão municipal.

Por tudo isto, e como se pode comprovar no dia-a-dia da gestão municipal dos últimos meses, a autarquia vê-se incapaz de efetuar despesa ao longo do resto do ano, entrando num processo de gestão corrente. Este é o reflexo da falta de planeamento e da incapacidade de antecipação das dificuldades. Este é mais um sinal claro de que este caminho é insustentável, tratando-se de um regresso ao passado de ingovernabilidade.

Por último, relevar a necessidade de atender aos alertas, às recomendações e às sugestões apontadas no relatório."

## 2. DIVISÃO DE PLANEAMENTO OBRAS E AMBIENTE

### 2.1 PROPOSTA DO REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta do regulamento da Comissão Municipal de Trânsito. Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

**Intervenção do Sr. Vice-presidente da Câmara:**

“Este regulamento saiu da 2ª reunião da Comissão de Trânsito e foi discutido na reunião da mesma comissão do dia 30 de outubro, o qual sofreu alguns ajustamentos ao nível dos seus artigos, sendo depois aprovado por unanimidade e considerado em condições para ser enviado à reunião de Câmara para aprovação e subseqüente envio à aprovação da Assembleia Municipal.”

**Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:**

“No âmbito do que expressei na última reunião congratular-me por ver a Comissão Municipal de Trânsito em funcionamento; se apontei responsabilidades em setembro pela demora quanto à sua implementação, neste momento congratulo-me com a entrada em funcionamento da Comissão. No geral, aprovo o regulamento, no entanto levanto duas questões: 1) Não esclarece quanto às formas de votação dos membros da comissão, quanto à emissão de pareceres e/ou deliberações da comissão; 2) Nada prevê quanto à forma de divulgação dos seus pareceres e deliberações.”

## 2.2 PDM - ANÁLISE DA PROPOSTA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MURÇA.

**Sobre o assunto mencionado em epígrafe a chefe de divisão do planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:**

“A revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no [Decreto-Lei nº. 46/2009, de 20 de Fevereiro](#) que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei nº. 380/99, de 22 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial definindo as regras para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

A revisão de um PDM constitui um processo complexo, o qual envolve todos os agentes públicos, privados e cidadãos em geral, pelo que se torna necessário clarificar os procedimentos inerentes à sua elaboração, designadamente:

### a) Deliberação Municipal da Revisão

A deliberação que determinou a revisão do PDM foi aprovada pela Câmara Municipal, em 04/10/2002 e de seguida celebrado protocolo com a UTAD para a elaboração do mesmo.

Foi a mesma publicitada em diário da república, II serie nos termos legais.

Compete à Câmara Municipal nesta deliberação estabelecer os respetivos prazos de elaboração da revisão e definir o período de participação preventiva dos cidadãos, ou seja, o período para formulação de sugestões e pedidos de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

### b) Acompanhamento do PDM

O acompanhamento da elaboração do plano diretor municipal é assegurado por uma comissão de acompanhamento (CA), cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar.

Neste contexto, comunicou a Câmara Municipal à CCDR o teor da deliberação que determinou a revisão do PDM tendo ainda solicitado a constituição da comissão de acompanhamento à CCDRN, que ocorreu em reunião datada de 22/01/2003.

Esta comissão fica obrigada a um acompanhamento assíduo e continuado dos trabalhos de revisão do plano, devendo, no final, apresentar um parecer escrito, assinado por todos os seus membros, com menção expressa da orientação defendida.

A constituição, composição e o funcionamento desta comissão de acompanhamento é regulada por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, designadamente na Portaria n.º 290/2003 de 05 de Abril e posteriormente pela portaria nº1474/2007 de 16 de Novembro, sendo composta por:

1. Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado;
2. Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM;
3. Um representante da respetiva assembleia municipal e um de cada câmara municipal dos municípios vizinhos, quando estes assim entenderem necessário;
4. Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável.

O parecer final da comissão acompanha a proposta de plano apresentada pela câmara municipal à Assembleia Municipal, integrando este, a análise sobre o relatório ambiental considerando especificamente a posições das entidades competentes.

#### **c) Concertação**

O acompanhamento da elaboração da proposta de PDM inclui a concertação com as entidades que, no decurso dos trabalhos da comissão de acompanhamento, formulem objeções às soluções definidas para o futuro plano.

Concluída a revisão do PDM e emitido o parecer da comissão de acompanhamento, a câmara municipal pode ainda promover, nos 20 dias subsequentes à emissão daquele parecer, a realização de reuniões de concertação com as entidades que, no âmbito daquela comissão, hajam formalmente discordado das soluções do futuro plano.

#### **d) Participação**

Ao longo da revisão do PDM, a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estágio dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, bem como, formular sugestões à autarquia e à comissão mista de coordenação.

Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública.

Concluído que está neste momento o processo de concertação e obtido por parte daquelas entidades o parecer favorável estamos agora em condições de dar cumprimento ao art.º 77, n.º 3 e n.º 9 do supra citado diploma – São obrigatoriamente públicas todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de planeamento territorial.

Assim, concluído o período de acompanhamento e, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da Internet, do qual tem que constar a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou a ata da conferência decisória, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

#### e) Discussão pública

O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias.

A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes, incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração, desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis e eventual lesão de direitos subjetivos.

A resposta será comunicada por escrito aos interessados nas situações previstas no nº 6 do art. 77º, e sempre que necessário, a Câmara Municipal promove o esclarecimento direto dos interessados.

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga, através da comunicação social e da respetiva página da Internet, os respetivos resultados e elabora a versão final da proposta do PDM para aprovação.

Esta versão final é enviada à CCDRN, a qual pode emitir parecer no prazo de 10 dias, improrrogáveis, a notificar, sendo o caso, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal. Este parecer, quando emitido, não possui carácter vinculativo e incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes e a compatibilidade ou conformidade com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

#### f) Aprovação da Revisão do PDM

Os PDM são aprovados pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Caso o PDM não seja compatível com o Plano Sectorial ou com o PROT (Plano Regional de ordenamento do território) é enviado à CCDRN, para ratificação pelo Governo. A CCDRN elabora o parecer e remete para o Governo.

A ratificação do PDM implica a revogação ou alteração das disposições constantes dos instrumentos de gestão territorial afetados, determinando a correspondente alteração dos elementos documentais afetados por forma a que traduzam a atualização da disciplina vigente, e é efetuada por Resolução do Conselho de Ministros (Publicação da Resolução do Conselho de Ministros e do plano na 1ª Série do diário da República).

Caso o PDM seja compatível com o Plano Sectorial ou com o PROT (Plano Regional de ordenamento do território), e aprovado pela Assembleia Municipal, deve ser publicado na 2ª série do Diário da República com um prazo máximo de 3 meses.

Desta forma, os PDM passam a encontrar-se sujeitos a ratificação unicamente quando seja suscitada esta questão de compatibilidade, e sempre que a Câmara Municipal assim o solicite, caso contrário, são aprovados diretamente em Assembleia Municipal.

**Junto se anexa à presente ata fotocópia do referido documento:**

**Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:**

“Congratular-me com o facto de termos este documento aprovado, agradecer o contributo da Sr.ª Eng.ª, Maria dos Anjos, quanto a tramitação e ao resumo do documento.

Na minha opinião, estando o plano perfeitamente validado pelas diversas entidades, colhendo as sugestões da Sr.ª Eng.ª, além da análise efetuada, devemos decidir em concreto sobre a tramitação de todos os procedimentos de forma a informar o melhor possível os munícipes e dotar o processo de discussão com um conjunto de procedimentos formais.



É preciso acautelar um tempo de discussão pública, penso que não devemos ficar pelo prazo mínimo, dado a complexidade do documento e a sua abrangência, é necessário a nível do concelho dar mais tempo para que o processo possa devidamente ser tratado e conhecido.

É fundamental da parte da Câmara e do Sr. Presidente informar e divulgar amplamente o plano, através de ofício público, plataforma digital, contacto direto com gabinetes técnicos e outras entidades e haver, pelo menos, uma sessão pública de esclarecimento no auditório”.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara deliberou por unanimidade proceder à abertura de um período de discussão pública do Plano Diretor Municipal de Murça, através de aviso a publicar no diário da república, nos órgãos de comunicação social, no portal do município, pelo período de 30 dias úteis. Mais deliberou um conjunto de medidas de aplicação interna com vista a facilitar a acessibilidade de todos os documentos junto dos munícipes e de entidades que pretendam consultar os documentos, disponíveis na DPGU das 9h as 17,30h, nos dias úteis, bem como um requerimento para reclamações, observações e sugestões. Deliberou ainda prever a realização de uma sessão pública de esclarecimentos na Câmara Municipal bem como nas Juntas de Freguesias.

### 2.3 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTRO OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex<sup>a</sup> Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 22 de Outubro a 05 de Novembro de 2014 ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

#### Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto	Data do Pedido	Data do Despacho
Joaquim Gonçalves	Murça	Especialidades/reconstrução de uma habitação	2014/08/11	2014/11/04
Alexandre da Silva Moura	Vilares	Arquitetura/Habitação	2014/07/13	2014/10/24

#### Emissão de Alvarás de licenciamento e Utilização

Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
José António de Sousa Carril	Ribeira	Construção armazém/legalização	2014/10/16	2014/10/30
Maximino de Sousa Catarino	Noura	Ampliação de uma moradia e construção de anexo	2014/10/16	2014/10/30
António Gomes Macedo	Levandeira	2ª Prorrogação da licença de obras n.º48/12	2014/10/20	2014/11/04
Amílcar Augusto Rainha	Sobreiro	Construção de um muro de vedação	2014/10/21	2014/11/05

**Emissão de Certidões e Declarações Diversas**

Requerente	Localidade	Tipo Certidão	Data do Pedido	Data da Emissão
Manuel João Fernandes Vaz e Álvaro Augusto Vaz	Carvas	Certidão isenção	2014/10/08	2014/10/22
António Augusto	Fiolhoso	Certidão de propriedade	2013/10/15	2014/11/04
Eduarda da Conceição Almeida	Carvalhais-Mirandela	Declaração de aumento de potência/EDP	2014/10/28	2014/11/04

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara tomou conhecimento.

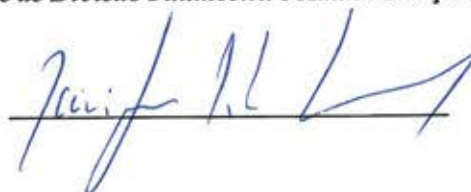
**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim João José Luís, Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,00 horas.

*O Presidente da Câmara,*



*O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral*



	ENTRADA N.º 1564	PROFESSOR F. I. I. N		
	DATA 3/11/2014			
SECRETARIA MURÇA	PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	VL	S
	CA	CA	CA	CA
	DPAO	DPAO		

EXMO(A). SENHOR(A)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MURÇA

PÇ. 5 DE OUTUBRO, 10  
5090-112 MURÇA

*André e dos Cabritos  
e reuniões de executivo*

*3/11/2014*

Nossa referência  
010 (10.02.09)/ DCAF

Sua referência

Sua comunicação

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS PARA 2015**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça

Ao abrigo do artigo 31º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), venho informar V. Exas. que conforme previsto no RFAL e na Proposta de Lei n.º 254/XII, que regula o Orçamento de Estado para 2015 (PLOE 2015), as transferências orçamentais para o V. Município no ano de 2015 deverão corresponder<sup>1</sup> a:

- (i) Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), € 4.253.633;
- (ii) Fundo Social Municipal (FSM), € 131.180;
- (iii) Participação no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), € 108.751 que se traduz numa receita efetiva de € 108.751, considerando que o município deliberou fixar uma participação inferior aos 5%, sendo a diferença devolvida aos respetivos contribuintes.

Considerando que se prevê que em 2015 o V. Município terá um acréscimo de € 212.261 nas receitas de FEF e de IRS quando comparado com as mesmas receitas em 2014, importa informar V. Exas. que a PLOE 2015 prevê a consignação desse acréscimo de receitas à utilização pelo Município em qualquer das seguintes finalidades: realização da contribuição para o Fundo de Apoio Municipal, redução dos pagamentos em atraso registados até 30 de setembro de 2014 ou redução do endividamento de médio e longo prazo<sup>2</sup>.

No que respeita ao Fundo Social Municipal importa ainda informar que, conforme previsto no RFAL, a PLOE 2015 prevê a obrigação de os municípios apresentarem no final de cada trimestre, junto da respetiva Comissão de

<sup>1</sup> Esta informação está dependente da decisão legislativa da Assembleia da República relativamente ao OE 2015.

<sup>2</sup> Tal como nas Leis de OE de 2013 e 2014, a PLOE2015 prevê ainda a consignação a estas finalidades do aumento de receita do IMI, resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constante do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e da alteração do artigo 49.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho.

Coordenação e Desenvolvimento Regional, a demonstração da realização de despesa elegível relativa às verbas do FSM. Mais se esclarece que a PLOE2015 passou a incluir no FSM, sem qualquer diminuição para o Município, a totalidade da transferência correspondente aos transportes escolares do 3º ciclo que anteriormente era autonomamente transferida pela DGAL.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral



Lucília Ferra

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência e o nº do processo

## ANEXO

## Lista de setembro de 2014

Lista ao abrigo do parecer genérico aprovado na reunião de Câmara de 17-01-2014			
Fornecedor	Localidade	Data	Valor
PRESSNORDESTE, UNIPessoal, LDA.	BRAGANÇA	01-09-2014	1.296,42
OFYSARS-ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, LDA.	VILA NOVA DE TELHA	05-09-2014	186,12
ASSOCIAÇÃO DE ESTUDOS DE DIREITO REGIONAL E LOCAL	BRAGA	10-09-2014	60,00
MEIRELES & BOTELHO, LDA.	MURÇA	11-09-2014	11,07
ALFÂNDEGA FM SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO	ALFANDEGA DA FÉ	11-09-2014	184,50
INFORMANTEM-INFORM. E MANUTENÇÃO, LDA.	PONTINHA	11-09-2014	2.509,20
INFORMANTEM-INFORM. E MANUTENÇÃO, LDA.	PONTINHA	11-09-2014	5.535,00
PRONTO SOCORRO EUROPA, TRANSPORTES MANUEL RUA DOS SANTOS, LDA.	VILA REAL	12-09-2014	369,00
PRESSNORDESTE, UNIPessoal, LDA.	BRAGANÇA	15-09-2014	184,50
COOPERATIVA DE RÁDIO DIFUSÃO BRIGANTIA, CRL	BRAGANÇA	15-09-2014	255,84
MEIRELES & BOTELHO, LDA.	MURÇA	16-09-2014	19,68
SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES, PESSOA COLECTIVA DE UTIL. PUBLICA	LISBOA	19-09-2014	225,00
INSTITUTO DE GESTAO E ADMINISTRACAO PUBLICA	PORTO	22-09-2014	180,00
SUMA MATOSINHOS - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA.	CUSTÓIAS	30-09-2014	179,64
TOTAL			11.195,97

VALORES ACUMULADOS ANTERIORES	31-07-2014	66.923,46
TOTAL DE VALORES ACUMULADOS	31-08-2014	78.119,43

## Lista de outubro de 2014

Lista ao abrigo do parecer genérico aprovado na reunião de Câmara de 17-01-2014			
Fornecedor	Localidade	Data	Valor
RITUALMANJAR- UNIPessoal, LDA	MURÇA	08-10-2014	80,00
NESTLÉ WATERS DIRECT PORTUGAL, S.A.	FONTE DA TELHA	24-10-2014	236,16
ROPRE, S.A.	COVILHÃ	02-10-2014	9,84
CENTRO HOSPITALAR TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, E.P.E	VILA REAL	21-10-2014	10.166,11
TOTAL			10.492,11


VALORES ACUMULADOS ANTERIORES	31-07-2014	66.923,46
TOTAL DE VALORES ACUMULADOS	31-08-2014	88.611,54



IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
11		ÓRGÃO DA AUTARQUIA - CÂMARA MUNICIPAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO				
	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	28.000,00		5.000,00	23.000,00
	010107	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA	8.000,00	2.310,00		10.310,00
	010111	REPRESENTAÇÃO	21.000,00	3.200,00		24.200,00
	010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	24.000,00	4.275,00		28.275,00
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS				
	010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	500,00	115,00		615,00
	010204	AJUDAS DE CUSTO	2.000,00	960,00		2.960,00
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	9.000,00	2.880,00		11.880,00
	010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	4.000,00	2.210,00		6.210,00
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL				
	01030502	SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	12.000,00	4.500,00		16.500,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020103	MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	3.000,00		1.500,00	1.500,00
13		DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA				
	01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	220.000,00		20.000,00	200.000,00
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO				
	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	9.000,00		8.000,00	1.000,00
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	22.000,00	2.880,00		24.880,00
14		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E AMBIENTE				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				
	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES				
	010103	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DA FUNÇÃO PÚBLICA				
	01010301	PESSOAL EM FUNÇÕES	405.900,00		15.000,00	390.900,00
	010106	PESSOAL CONTRATADO A TERMO				
	01010601	PESSOAL EM FUNÇÕES	25.000,00		17.000,00	8.000,00
	010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	14.000,00		12.000,00	2.000,00
	0103	SEGURANÇA SOCIAL				
	010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	24.500,00	2.880,00		27.380,00
	010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	10.000,00		2.050,00	7.950,00
	010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	1.500,00	500,00		2.000,00
	010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL				
	01030502	SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	80.000,00	6.000,00		86.000,00
	01030503	SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	56.000,00	2.200,00		58.200,00
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				
	0201	AQUISIÇÃO DE BENS				
	020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	1.750,00		1.000,00	750,00
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS				
	020202	LIMPEZA E HIGIENE	702.014,84	73.000,00		775.014,84
	020210	TRANSPORTES	1.000,00		800,00	200,00
	020215	FORMAÇÃO	4.000,00		1.340,00	2.660,00
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				
	0701	INVESTIMENTOS				
	070101	TERRENOS	25.000,00		6.000,00	19.000,00
	070103	EDIFÍCIOS				
	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	45.000,00		10.000,00	35.000,00
	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS				
	07010413	OUTROS	223.100,00	16.000,00		239.100,00
15		SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E AÇÃO SOCIAL				
	01	DESPESAS COM O PESSOAL				

ENTIDADE		MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA				Página: 2	
MUNICÍPIO DE MURÇA		MODIFICAÇÃO NUMERO: 7	ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA	NUMERO 6	DO ANO CONTABILISTICO DE 2014	DATA DE APROVAÇÃO 2014/11/03	
IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DESPESA				O R S	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÔMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			DOTAÇÃO SEGUINTE
				INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
0101		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES					
010106		PESSOAL CONTRATADO A TERMO					
01010601		PESSOAL EM FUNÇÕES	57.000,00		31.000,00	26.000,00	
010108		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	12.000,00		7.000,00	5.000,00	
010113		SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	79.700,00		10.000,00	69.700,00	
010114		SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	113.500,00		15.000,00	98.500,00	
0103		SEGURANÇA SOCIAL					
010301		ENCARGOS COM A SAÚDE	20.000,00	2.880,00		22.880,00	
010302		OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	15.000,00		6.000,00	9.000,00	
010305		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL,					
01030502		SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	60.000,00	6.500,00		66.500,00	
01030503		SEGURANÇA SOCIAL - REGIME GERAL	40.000,00	10.400,00		50.400,00	
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
0201		AQUISIÇÃO DE BENS					
020105		ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	105.000,00		15.000,00	90.000,00	
0202		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
020210		TRANSPORTES	270.000,00	40.000,00		310.000,00	
TOTAL ...			2.753.464,84	183.690,00	183.690,00	2.753.464,84	
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES ....					167.690,00	167.690,00	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...					16.000,00	16.000,00	

DESPACHO

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_  


Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Rasil Antônio Ribeiro L  
 Alex Paulo Rodrigues Cruz  
 Acaturio Lins



ENTIDADE

MUNICÍPIO DE NOVA

MODIFICAÇÃO NÚMERO : 7  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS

NÚMERO 3 DO ANO CONTABILÍSTICO 2014

DATA DE APROVAÇÃO 2014/11/03

OBJETIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NÚMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ORÇAMENTAL	CÓDIGO DA CLASSIFIC. ECONÓMICA	DEZAS		VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SECURETA	
					INÍCIO	FIM		ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)			ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REFORÇOS		DESCRIÇÕES / ANULAÇÕES
								TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO				
TRANSPORTES														
1.		Funções Gerais												
1.2.		SEGURANÇA E ORDENS PÚBLICAS												
1.2.1.		PROTEÇÃO CIVIL E LUTA E CONTRA INCÊNDIOS												
1.2.1.1.	01	2014												
		CENTRO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA												
1.2.1.1.	0101	2014 26	14	07010301	2014/01/01	2014/12/31	0	760.000,00	10.000,00	750.000,00		10.000,00		
2.		Funções Sociais												
2.4.		EDUCAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS												
2.4.2.		ORGANIZADO DE TERREIRO												
2.4.2.1.	03	2013												
		ARRANJO TRANSPORTADO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO												
2.4.2.1.	0303	2013 4	14	070101	2013/01/01	2013/12/31	3	25.000,00	25.000,00			6.000,00	19.000,00	
2.4.2.1.	04	2013												
		PLANO DIRETOR MUNICIPAL												
2.4.2.1.	0401	2013 7	14	07010413	2013/01/01	2013/12/31	0	15.000,00	15.000,00			16.000,00	31.000,00	
TOTAL ...									800.000,00	50.000,00	750.000,00		16.000,00	50.000,00

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Abel Soares Rodrigues ENER  
 Raul António R. Bar L  
 Alentejo Lutz

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/PERÍODO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		III VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO RESULTANTE	
				INICIO	FIM		ANO EM CURSO		ANOS SEGUINTE	INSCRIÇÕES / REPAROS	RECONDIÇÕES / ANULAÇÕES		
							TOTAL	DEFINIDO					NÃO DEFINIDO
2.		FUNÇÕES SOCIAIS											
2.1.		EDUCAÇÃO											
2.1.1.		ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.2.		ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.2. 01	2014	ENSINO NÃO SUPERIOR											
2.1.1.2. 0101	2014 1	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	15	00105	2014/01/01	2014/12/31	0	185.000,00	105.000,00	70.000,00		15.000,00	90.000,00
2.1.1.2. 0102	2014 2	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	15	00210	2014/01/02	2014/12/31	0	240.000,00	240.000,00	100.000,00	40.000,00		200.000,00
2.5.		SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS											
2.5.1.		CULTURA											
2.5.1. 01	2014	DIVERSOS CULTURAIS, SOCIAIS E DESPORTIVOS											
2.5.1. 0101	2014 6	SINHA DO MUNICÍPIO	11	02103	2014/01/02	2014/12/31	0	3.000,00	3.000,00			1.500,00	1.500,00
TOTAL ...								348.000,00	348.000,00	170.000,00	40.000,00	16.500,00	371.500,00

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

António Luís  
 Rui António Ribeiro

## RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO 1.º SEMESTRE DE 2014

### INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do artigo 77.º, n.º 2, alínea d) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se relatório informativo sobre a situação económica e financeira do **Município de Murça**, reportada ao período de 6 meses findo em 30 de junho de 2014, incluída nos Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 3.220.226,62 € de despesa paga e um total de 3.328.274,88 € de receita cobrada), no Balanço (que evidencia um total de ativo líquido de 28.204.820,57 € e um total de fundos próprios de 12.649.070,36 €, incluindo um resultado líquido de 416.901,63 €) e na Demonstração dos resultados.
2. As quantias das demonstrações financeiras, bem como as da informação financeira adicional, são as que constam dos registos contabilísticos.

### RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Órgão Executivo Municipal:
  - a) a preparação de informação financeira histórica e orçamental de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites;
  - b) a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
  - c) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
  - d) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a execução orçamental, a posição financeira ou os resultados da entidade; e
4. A nossa responsabilidade consiste em analisar a informação financeira e orçamental contida nos documentos acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

## ANÁLISE ORÇAMENTAL

5. A execução orçamental revela os valores e a evolução a seguir representados:

**Mapa 1 – Execução Orçamental da Despesa (em Euros)**

Classif. Económica da Despesa		Dotação Corrigida	Compromissos assumidos	Saldo	Grau Exec. efectiva	Despesas pagas	Saldo	Grau Exec. Orç Jun 14	Grau Exec. Orç. Jun 13	Grau Exec. Orç. Dez 13
Cl.	Designação									
1	Despesas com o pessoal	2 758 900,00	2 573 965,74	184 934,26	93,30%	1 214 398,42	1 544 501,58	44,02%	46,70%	87,73%
2	Aquisição de bens e serviços	2 841 764,84	2 229 419,75	612 345,09	78,45%	929 553,89	1 912 210,95	32,71%	36,04%	74,10%
3	Juros e outros encargos	309 500,00	115 586,45	193 913,55	37,35%	114 559,21	194 940,79	37,01%	50,40%	81,79%
4	Transferências correntes	382 500,00	257 486,65	125 013,35	67,32%	147 995,16	234 504,84	38,69%	33,70%	64,66%
5	Subsídios	0,00	0,00	0,00	N.A.	0,00	0,00	N.A.	N.A.	N.A.
6	Outras despesas correntes	31 050,00	18 188,49	12 861,51	58,58%	17 577,93	13 472,07	56,61%	24,38%	51,98%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>6 323 714,84</b>	<b>5 194 647,08</b>	<b>1 129 067,76</b>	<b>82,15%</b>	<b>2 424 084,61</b>	<b>3 899 630,23</b>	<b>38,33%</b>	<b>41,42%</b>	<b>79,88%</b>
7	Aquisição de bens de capital	1 244 100,00	447 908,02	796 191,98	36,00%	212 604,25	1 031 495,75	17,09%	10,07%	50,13%
8	Transferências de capital	275 000,00	185 129,00	89 871,00	67,32%	54 405,02	220 594,98	19,78%	25,59%	64,69%
9	Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	N.A.	0,00	0,00	N.A.	N.A.	N.A.
10	Passivos financeiros	1 245 000,00	529 132,74	715 867,26	42,50%	529 132,74	715 867,26	42,50%	62,70%	98,43%
11	Outras despesas de capital	0,00	0,00	0,00	N.A.	0,00	0,00	N.A.	N.A.	N.A.
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>2 764 100,00</b>	<b>1 162 169,76</b>	<b>1 601 930,24</b>	<b>42,05%</b>	<b>796 142,01</b>	<b>1 967 957,99</b>	<b>28,80%</b>	<b>34,59%</b>	<b>72,65%</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS</b>		<b>9 087 814,84</b>	<b>6 356 816,84</b>	<b>2 730 998,00</b>	<b>69,95%</b>	<b>3 220 226,62</b>	<b>5 867 588,22</b>	<b>35,43%</b>	<b>38,79%</b>	<b>77,10%</b>

C:\dados\social\G-4006-e-188-C-510-557-474-an-0902-n-281

**Mapa 2 – Execução Orçamental da Receita (em Euros)**

Classif. Económica da Receita		Previsões	Receita Cobrada	Saldo	Grau Exec. Jun 14	Grau Exec. Jun 13	Grau Exec. Dez 13
Ci.	Designação	Corrigidas	Líquida				
1	Impostos diretos	569 864,30	356 325,46	-213 538,84	62,53%	87,45%	136,21%
2	Impostos indiretos	967,00	19,22	-947,78	1,99%	21,02%	25,91%
4	Taxas, multas e outras penalidades	112 981,00	62 351,20	-50 629,80	55,19%	42,87%	100,63%
5	Rendimentos da propriedade	250 000,00	23,61	-249 976,39	0,01%	0,03%	0,05%
6	Transferências correntes	4 996 513,00	2 252 973,36	-2 743 539,64	45,09%	46,78%	90,16%
7	Venda de bens e serviços correntes	1 508 000,00	299 095,25	-1 208 904,75	19,83%	26,73%	65,06%
8	Outras receitas correntes	70 717,00	504,92	-70 212,08	0,71%	1,26%	5,01%
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>7 509 042,30</b>	<b>2 971 293,02</b>	<b>-4 537 749,28</b>	<b>39,57%</b>	<b>44,12%</b>	<b>85,25%</b>
9	Venda de bens de investimento	468 374,70	0,00	-468 374,70	0,00%	0,00%	0,00%
10	Transferências de capital	908 200,00	229 826,42	-678 373,58	25,31%	40,76%	62,11%
11	Ativos financeiros	0,00	0,00	0,00	N.A.	N.A.	N.A.
12	Passivos financeiros	0,00	0,00	0,00	N.A.	N.A.	N.A.
13	Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00	N.A.	N.A.	N.A.
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1 376 574,70</b>	<b>229 826,42</b>	<b>-1 146 748,28</b>	<b>16,70%</b>	<b>36,09%</b>	<b>54,99%</b>
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	283,00	1 198,02	915,02	423,33%	0,00%	0,00%
16	Saldo da gerência anterior	125 957,42	125 957,42	0,00	100,00%	100,00%	100,00%
	<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>126 240,42</b>	<b>127 155,44</b>	<b>915,02</b>	<b>100,72%</b>	<b>99,86%</b>	<b>99,86%</b>
	<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>9 011 857,42</b>	<b>3 328 274,88</b>	<b>-5 683 582,54</b>	<b>36,93%</b>	<b>45,38%</b>	<b>78,33%</b>

**Mapa 3 – Indicadores de Análise da evolução da Despesa**

Rácios de estrutura da despesa	Considerando despesa paga		Considerando despesa comprometida	
	jun/14	jun/13	jun/14	jun/13
Receita total / Despesa total	103,36%	116,99%	52,36%	72,78%
Receita corrente / Despesa corrente	122,57%	118,29%	57,20%	70,53%
Receita capital / Despesa capital	28,87%	69,73%	19,78%	47,31%
Despesa Pessoal / Despesa Total	37,71%	32,04%	40,49%	34,92%
Aq. Bens Serviços / Despesa Total	28,87%	23,38%	35,07%	25,71%
Aq. Bens Capital / Despesa Total	6,60%	4,80%	7,05%	11,44%
Serviço da Dívida / Despesa Total	16,43%	27,59%	8,32%	17,17%
Receitas próprias / Despesa Total	26,26%	31,61%	13,30%	19,66%
Transferências recebidas / Despesa Total	77,10%	85,38%	39,06%	53,12%
Juros e outros encargos / Despesa Total	3,56%	5,77%	1,82%	3,59%

#### Mapa 4 – Indicadores de Análise da evolução da Receita

Rátios de estrutura da receita	jun/14	jun/13
Receitas próprias / Receita total	25,40%	27,02%
Transferências recebidas / Receita Total	74,60%	72,98%

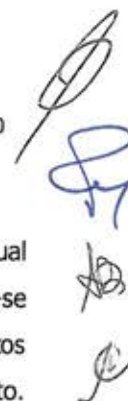
6. Considerando o mapa referente à execução da despesa paga com reporte ao mês de junho de 2014, em termos globais, a execução das despesas correntes ascende a 38,33% e a execução das despesas de capital é de 28,80%. Em termos comparativos, em junho de 2013 estes graus de execução situavam-se nos 41,42% e 34,59% respetivamente. Tendo por base a ótica dos compromissos já assumidos, o grau global da execução da despesa é de 69,95% (contra 62,35% em igual período do exercício anterior), dando-se especial enfoque às despesas correntes cujos compromissos assumidos representam 82,15% das dotações corrigidas, enquanto nas despesas de capital os compromissos assumidos representam 42,05% da dotação existente.

A rubrica de despesas correntes regista um grau de execução próximo dos 38%, que se considera ligeiramente abaixo do que seria expectável para o período em análise. A rubrica de despesas de capital apresenta um grau de execução reduzido, encontram-se as diferenças essencialmente relacionadas com as rubricas de aquisição de bens de capital e transferências de capital.

No que se refere às despesas com pessoal, o grau de execução ronda os 44,02% (contra 46,70% em igual período do exercício anterior), próximo do valor balizado para o período. A aquisição de bens e serviços apresenta um grau de execução de 32,71% (36,04% em igual período do exercício anterior), porém a despesa comprometida desta natureza ascende a 78,45%, facto relacionado com os fornecimentos regulares. O grau de execução da despesa com transferências correntes ascende a 38,69%, o reduzido grau de execução nesta rubrica está relacionado com transferências a realizar para instituições sem fins lucrativos e para as famílias. Note-se que existem 20.000,00 € de dotações corrigidas para as famílias, ainda sem qualquer compromisso ou pagamento.

De uma forma genérica, o grau de execução da despesa surge afetado pela reduzida execução das despesas de capital. Quanto ao grau de execução da despesa corrente apresenta valores abaixo do expectável para o período do ano, sendo inferiores aos apresentados em igual período do ano anterior.

7. No que se refere à execução orçamental da receita, globalmente, e tal como para as despesas, o seu grau de execução orçamental é inferior ao verificado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 36,93% contra 45,38% no período homólogo.



Ao nível das receitas de capital, apenas foram executados 16,70% contra os 36,09% verificados em igual período do ano anterior. Essencialmente, o baixo grau de execução orçamental ficou a dever-se essencialmente à não obtenção de receitas com a obtenção de fundos comunitários de projetos cofinanciados, nomeadamente do FEDER e à inexistência de qualquer venda de bens de investimento. Note-se que, a previsão corrigida dessa rubrica ascende a 468.374,70 € e não apresenta em seis meses de atividade qualquer grau de execução orçamental. Pelo efeito, importa considerar o facto em próximas revisões orçamentais e dotar de maior rigor e elaboração do orçamento relacionado com a receita.

Analisando as receitas correntes, verifica-se um grau de execução orçamental mais elevado (39,57%) no entanto, inferior ao verificado em igual período do exercício transato que foi de 44,12%. A rubrica de impostos diretos apresenta um grau de execução superior ao expectável para o período, 62,53%, resultante das atualizações dos valores patrimoniais dos imóveis, traduzindo-se num acréscimo da receita arrecadada do imposto municipal sobre os imóveis. De referir que os valores recebidos em 2014 correspondem na sua generalidade a imposto de 2013, facto que em termos da contabilidade patrimonial deverá ter impacto nas contas. A venda de bens e serviços correntes apresenta uma execução de 19,83%, bastante reduzida dada a expectativa para o período em análise, sendo no período homólogo do ano anterior de 26,73%. A fraca execução desta rubrica, resulta da previsão efetuada para a venda de água e da prestação de serviços de relacionados com os resíduos sólidos se encontrar francamente aquém dos valores estimados para o período. As transferências correntes encontram-se a ser executadas dentro dos valores previstos, ascendendo o grau de execução no período em análise a 45,09%, sendo o valor apresentado em igual período do exercício anterior ligeiramente superior (46,78%).

Face ao já descrito nos parágrafos anteriores, na ótica da despesa paga, a cobertura da despesa corrente pela receita corrente foi de 122,57% quando em igual período do ano anterior havia sido de 118,29%. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, as despesas correntes foram suportadas em 57,20% pelas receitas correntes quando no ano anterior aquela relação era de 70,53%.

Considerando as receitas e as despesas de capital, na ótica da despesa paga, em junho de 2014 verifica-se um forte decréscimo face a junho de 2013, isto é, as despesas de capital foram cobertas com receitas de capital em 28,87% até junho de 2014 e em 69,73% até junho de 2013. Tendo por base a ótica da despesa comprometida, até junho de 2014 as despesas de capital encontravam-se cobertas em 19,78% pelas receitas de capital, quando em igual período de 2013 as despesas de capital se encontravam cobertas em 47,31%.

8. No que se refere às receitas próprias, considerando a informação reportada a junho de 2014, identifica-se um decréscimo, face a igual período do ano anterior, isto é, passaram de 1.205.719,76 € em junho de 2013 para 845.475,10 € em junho de 2014 (menos 360.244,66 €). Esta variação está, essencialmente, relacionada com a variação negativa do saldo de gerência entre junho de 2013 e junho de 2014, sendo

esse decréscimo no montante de 460.718,16 €, situando-se o saldo de gerência nos 125.957,42 €. Este efeito negativo da diminuição das receitas próprias foi reduzido em parte com o aumento das receitas de impostos diretos e pelo aumento das vendas de bens e serviços correntes. Deste modo verifica-se um decréscimo da cobertura das despesas totais com este tipo de receitas, atingindo um rácio de 26,26% em junho de 2014 contra 31,61% em junho de 2013.

9. A despesa comprometida até 30 de junho de 2014 mostrou-se superior em 3.028.541,96 € em relação à receita cobrada, quando este valor ascendia a 1.668.814,35 € em junho de 2013, sendo que a principal diferença está relacionada com os compromissos de capital face as receitas de capital, dado o reduzido grau de execução da receita relacionado com projetos cofinanciados por fundos comunitários e à inexistência de venda de bens de investimento durante o primeiro semestre de 2014.

## ANÁLISE ECONÓMICA

10. Os custos e os proveitos revelam os valores e a evolução a seguir representados:

**Mapa 5 – Estrutura dos Proveitos e Ganhos (em Euros)**

Proveitos e Ganhos		jun/14	%	jun/13	%	dez/13	%
Cl.	Designação						
71	Vendas e prestações de serviços	326 490,79	10,31%	271 011,14	7,43%	675 375,90	9,33%
72	Impostos e taxas	380 632,64	12,02%	351 642,20	9,64%	564 992,21	7,81%
73	Proveitos Suplementares	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
74	Transferências e subsídios obtidos	2 457 076,28	77,58%	3 021 735,22	82,81%	5 616 948,86	77,60%
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
78	Proveitos e ganhos financeiros	415,69	0,01%	3 445,66	0,09%	5 300,51	0,07%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2 601,92	0,08%	1 315,86	0,04%	375 610,58	5,19%
<b>TOTAL DE PROVEITOS</b>		<b>3 167 217,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>3 649 150,08</b>	<b>100,00%</b>	<b>7 238 228,06</b>	<b>100,00%</b>



**Mapa 6 – Estrutura dos Custos e Perdas (em Euros)**

Custos e Perdas		jun/14	%	jun/13	%	dez/13	%
Cl.	Designação						
61	Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	116 299,68	4,23%	123 865,52	4,86%	468 622,00	7,15%
62	Fornecimentos e serviços externos	1 066 389,84	38,77%	740 736,61	29,04%	1 450 308,78	22,12%
63	Transf. e subsíd. corr. conced. e prest. sociais	172 210,67	6,26%	174 015,63	6,82%	316 719,04	4,83%
64	Custos com o pessoal	1 225 688,44	44,57%	1 226 300,35	48,08%	2 350 321,19	35,84%
65	Outros custos e perdas operacionais	9 759,89	0,35%	8 526,78	0,33%	12 974,80	0,20%
66	Amortizações do exercício	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1 447 137,69	22,07%
67	Provisões do exercício	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
68	Custos e perdas financeiros	116 424,15	4,23%	224 074,36	8,78%	363 599,77	5,54%
69	Custos e perdas extraordinários	43 543,02	1,58%	53 164,07	2,08%	147 620,52	2,25%
<b>TOTAL DE CUSTOS</b>		<b>2 750 315,69</b>	<b>100,00%</b>	<b>2 550 683,32</b>	<b>100,00%</b>	<b>6 557 303,79</b>	<b>100,00%</b>

11. A estrutura de proveitos apresenta um decréscimo (menos 484.950,37 € ou -13,29%) face a igual período do ano anterior, relacionado com a diminuição das transferências correntes e de capital por parte do Estado, constantes na conta de transferências e subsídios obtidos, com principal observância a queda abrupta do Fundo de Equilíbrio Financeiro. Assim, a rubrica de transferências e subsídios obtidos ascende a 2.457.076,28 € em junho de 2014 sendo 3.021.735,22 € em igual período de 2013, o que representa uma queda de 564.658,94 € (-18,69%). A rúbrica de impostos e taxas cresceu 28.990,44 €, de junho de 2013 para junho de 2014, situando-se nos 380.632,64. De referir ainda o crescimento da rúbrica de vendas e prestações de serviços em 55.479,65 € (20,47%), ascendendo a 326.490,79 € em junho de 2014, quando em igual período do exercício anterior se situava nos 271.011,14 €.

12. No que se refere à estrutura de custos, em termos globais, verifica-se um acréscimo de 199.632,37 € (7,83%) em relação ao verificado em junho de 2013. Este crescimento está essencialmente relacionado com o crescimento de 325.653,23 € (43,96%) dos fornecimentos e serviços externos que ascendeu no primeiro semestre de 2014 a 1.066.389,84 € sendo no período homólogo do exercício anterior 740.736,61 €, este crescimento ficou a dever-se essencialmente ao aumento da despesa nas rúbricas de limpeza, higiene e conforto (relacionado com a recolha de resíduos sólidos e urbanos) e "outros", que importa analisar. Apesar do forte crescimento da rúbrica de fornecimentos e serviços externos, salienta-se que todas as restantes rúbricas de custos (CMVMC, Transferências e Subs. Correntes concedidos, Custos com Pessoal, Custos e Perdas Financeiras, e Custos e Perdas Extraordinárias), com a exceção dos Outros Custos e Perdas Operacionais, apresentaram um decréscimo face a igual período do exercício anterior que

ascendeu a 127.253,97 €. Os outros Custos e Perdas Operacionais apresentou um crescimento de 1.233,11 € (14,46%), ascendendo a 9.759,89 €.

**13.** Tendo em consideração os valores referidos, o resultado do período ascende a 416.901,63 €, montante inferior em 681.565,13 € ao verificado em igual período do ano anterior. Importa salientar que este decréscimo do resultado líquido semestral do município está intimamente relacionado com o decréscimo das transferências correntes e de capitais relativas ao fundo de equilíbrio financeiro.

**14.** A análise da demonstração de resultados intercalar não apresenta o mesmo rigor que se verifica no final de cada exercício económico, uma vez que neste período intercalar não se encontra assegurada a integral especialização contabilística dos custos e proveitos, sobretudo para as situações de menor relevância contabilística. Com o objetivo de melhorar a informação semestral apresentada, apresentamos algumas sugestões de melhoria para o futuro:

- O direito a férias e a subsídio de férias a liquidar no ano seguinte deverá ser considerado numa base duodecimal, ou pelo menos semestral, de modo a determinar com rigor os custos desta natureza no final do semestre e proceder à regularização das estimativas consideradas no ano anterior em função do pagamento das mesmas;
- As amortizações devem ser reconhecidas numa base duodecimal, ou pelo menos semestral, de modo a determinar com maior rigor o valor do custo desta natureza no período em análise. Como não se procedeu ao reconhecimento do custo desta natureza os resultados encontram-se sobrevalorizados em cerca de 723.568,85 € (metade do valor considerado no ano anterior);
- Conforme referido no ponto 11, de acordo com o POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais na conta “2745 – Subsídios para investimentos” incluem-se os subsídios/transferências para investimento a que a Comunidade tem direito, nos termos da Lei ou de contratos-programa, os quais, estando associados aos ativos, deverão ser movimentados numa base sistemática para a conta “7983 - Proveitos e ganhos extraordinários - Outros proveitos e ganhos extraordinários - Transferências de capital”, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam. Verificámos que no período em análise não se procedeu à consideração deste proveito. Desta forma, a consideração do proveito em função das amortizações no período em análise deveria ascender a cerca de 186.541,63 € (metade do valor considerado no ano anterior), montante da subvalorização dos resultados;
- O período de recebimento dos impostos municipais não coincide necessariamente com o período a que respeitam. Neste aspeto, importa destacar o caso do imposto municipal sobre imóveis, cujo valor arrecadado em 2014 respeita ao ano de 2013. De modo a dar cumprimento ao princípio da

especialização, recomendamos que se proceda à consideração deste facto neste e nos restantes casos análogos, registo que no primeiro ano em que ocorrer conduzirá a um aumento significativo dos resultados.

15. A consideração das recomendações referidas conduziria a uma alteração da posição financeira e do desempenho do Município, na medida em que daria origem à apresentação de um resultado do período inferior.

## ANÁLISE FINANCEIRA

16. As dívidas a receber e a pagar revelam os valores e a evolução a seguir representados:

### Mapa 7 – Dívidas de terceiros (em Euros)

Classif.	Designação	jun/14	%	jun/13	%	dez/13	%
<b>211+212+213</b>	Clientes, contribuintes e utentes c/c	38 107,07	56,30%	42 632,50	68,74%	37 694,60	39,50%
<b>218</b>	Clientes, contribuintes e utentes de cob. duvidosa	6 905,54	10,20%	0,00	0,00%	7 387,72	7,74%
<b>24</b>	Estado e outros entes públicos	22 673,34	33,50%	19 389,01	31,26%	23 983,31	25,13%
<b>262+263+267+268</b>	Outros Devedores	0,00	0,00%	0,00	0,00%	26 354,99	27,62%
	<b>Total Curto Prazo</b>	<b>67 685,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>62 021,51</b>	<b>100,00%</b>	<b>95 420,62</b>	<b>100,00%</b>
	<b>Total Médio Longo Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
	<b>TOTAL DE DÍVIDAS DE TERCEIROS</b>	<b>67 685,95</b>	<b>100,00%</b>	<b>62 021,51</b>	<b>100,00%</b>	<b>95 420,62</b>	<b>100,00%</b>

### Mapa 8 – Dívidas a terceiros (em Euros)

Classif.	Designação	jun/14	%	jun/13	%	dez/13	%
<b>221</b>	Fornecedores c/c	350 917,23	3,74%	145 465,77	1,44%	137 877,45	1,43%
<b>228</b>	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10 850,44	0,11%
<b>2611</b>	Fornecedores de imobilizado c/c	170 423,81	1,81%	8 446,98	0,08%	144 115,17	1,49%
<b>24</b>	Estado e outros entes públicos	60 932,08	0,65%	52 722,42	0,52%	29 628,60	0,31%
<b>262+263+267+268</b>	Outros credores	27 601,39	0,29%	6 424,58	0,06%	15 700,55	0,16%
	<b>Total Curto Prazo</b>	<b>609 874,51</b>	<b>6,49%</b>	<b>213 059,75</b>	<b>2,10%</b>	<b>338 172,21</b>	<b>3,50%</b>
<b>2312</b>	Dívidas a instituições de crédito	8 784 757,65	93,51%	9 913 568,25	97,90%	9 313 890,39	96,50%
	<b>Total Médio Longo Prazo</b>	<b>8 784 757,65</b>	<b>93,51%</b>	<b>9 913 568,25</b>	<b>97,90%</b>	<b>9 313 890,39</b>	<b>96,50%</b>
	<b>TOTAL DE DÍVIDAS A TERCEIROS</b>	<b>9 394 632,16</b>	<b>100,00%</b>	<b>10 126 628,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>9 652 062,60</b>	<b>100,00%</b>

**17.** O valor de dívidas a receber (67.685,95 €) apresenta um ligeiro crescimento de 5.664,44 € face ao verificado no período homólogo do ano anterior. Esta variação está relacionada com o crescimento dos valores a receber relacionados com clientes, contribuintes e utentes, bem como o crescimento dos valores a receber do Estado e outros entes públicos. Recomendamos que seja efetuada uma análise de antiguidade de saldos de modo a determinar quais os valores a receber que serão exigíveis.

**18.** O valor global das dívidas a pagar no final do primeiro semestre ascende a 9.394.632,16 €, montante inferior em 731.995,84 € ao verificado em período homólogo do ano anterior. De referir a redução das dívidas a instituições de crédito de médio e longo prazo em 1.128.810,60 € e do crescimento da dívida aos fornecedores em 205.451,46 € e aos fornecedores de imobilizado em 161.976,83 €.

**19.** No âmbito do **Regime Financeiro das Autarquias Locais – Capítulo V (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)**, verifica-se que:

- a) Não é cumprido o limite da dívida total previsto no n.º 1 do seu artigo 52.º (incluindo a dívida das entidades referidas no artigo 54.º do mesmo diploma), apresentando em junho de 2014 um montante em excesso de 1.905.147 €.
- b) A alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dispõe que sempre que o limite da dívida não seja cumprido, no exercício subsequente deverá reduzir 10% do montante em excesso. Note-se que, a variação do excesso da dívida apresentada em junho de 2014 comparativamente com dezembro de 2013 é negativa em 11,56%.
- c) Os fundos disponíveis no final do primeiro semestre de 2014 ascendiam a 517.352,65 €.

Viseu, 4 de novembro de 2014

O Revisor Oficial de Contas

**RICARDO  
FILIPE MACIAS  
CARVALHO**

Assinatura digital qualificada (DL n.º  
62/2003)  
Assinado digitalmente por RICARDO  
FILIPE MACIAS CARVALHO  
Data: 2014.11.04 14:41:13 +0000

Fonseca, Paiva, Carvalho & Associado, SROC, Lda., n.º 282  
Representada por Ricardo Filipe Macias Carvalho, ROC n.º 1492



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and smaller initials below it.

**REGULAMENTO  
DA COMISSÃO  
MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO**



## NOTA JUSTIFICATIVA

Atendendo a que compete aos Órgãos Municipais, de acordo com a Lei nº 75/2013, de 18 de setembro, o planeamento e gestão no âmbito da Rede Viária Municipal e sendo, também, da sua competência deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, decide a Câmara Municipal apresentar, ao abrigo das alíneas b) e k) do ponto 1 do artigo 33º da mesma Lei, a proposta de criação de uma comissão municipal de trânsito que exerça funções consultivas em matérias relacionadas com o trânsito no concelho de Murça. A Comissão Municipal de Trânsito tem por missão analisar um conjunto de medidas e alterações no sentido de melhorar as condições de segurança das pessoas, da fluidez do tráfego urbano e das condições de estacionamento de veículos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente regulamento tem por objeto a criação de uma comissão municipal a quem competirá o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112º n.º8 e 241º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) das alíneas b), k), ee) e rr), do n.º 1 do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 18 de Setembro.

#### **Artigo 2º**

##### **Comissão Municipal de Trânsito**

Através do presente regulamento é criada a Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada por Comissão, órgão com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre as diversas entidades, com vista à resolução das questões relacionadas com o trânsito no concelho de Murça.

#### **Artigo 3.º**

##### **Competências da Comissão Municipal de Trânsito**

À Comissão Municipal de Trânsito compete:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas relacionados com o trânsito no concelho de Murça;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objetivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de sinais de estacionamento, apresentar projetos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e) Dar pareceres sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;





- f) Dar parecer sobre atribuição de parques de estacionamento privativos;
- g) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- h) Propor marcação dos parques de estacionamento.

## **CAPÍTULO II**

### **CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

Integram a Comissão:

- a) Dois representantes da Câmara Municipal de Murça;
- b) Representante da Assembleia Municipal
- c) Presidente da Junta de Freguesia de Murça;
- d) Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana;
- e) Comandante do Corpo de Bombeiros de Murça;
- f) Um representante Municipal da associação Industrial e Comercial de Vila Real;
- i) Um representante da sociedade civil
- c) Um técnico da Divisão de planeamento, Obras e ambiente (apenas para prestar apoio técnico)

#### **Artigo 5.º**

##### **Presidência**

1 – A Presidência será indicada pela Câmara Municipal, de entre os seus dois representantes.

2 – Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.



3 – O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário designado para esse efeito.

4 – O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, por um vereador, por ele designado.

### **Artigo 6.º**

#### **Periodicidade e local das reuniões**

1 – A Comissão reúne ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, em Janeiro e em Julho.

2 – As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

### **Artigo 7.º**

#### **Convocação das reuniões**

1 – As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 5 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 – Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente na convocatória, indicar o novo local.

### **Artigo 8.º**

#### **Reuniões extraordinárias**

1 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 – As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.





### **Artigo 9.º**

#### **Ordem do dia**

- 1 – Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.
- 2 – O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3 – A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, cinco dias antes da data da reunião.
- 4 – Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

### **Artigo 10.º**

#### **Quórum**

- 1 – A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
- 3 – Não se reunindo os membros referidos no número anterior o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, a hora e o local para nova reunião.

### **Artigo 11.º**

#### **Atas das reuniões**

- 1 – De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 – As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As deliberações da Comissão, para tomarem eficácia imediata, podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.

4 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

5 – Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



### **Artigo 12.º**

#### **Duração do mandato**

O mandato dos membros da Comissão Municipal tem a duração do mandato autárquico.

### **Artigo 13.º**

#### **Apoio técnico e administrativo**

O apoio técnico e administrativo à comissão é assegurado pelos serviços municipais.



Câmara Municipal de Murça

Handwritten marks: a large stylized 'S', a smaller 'S', and some illegible scribbles.



**REGULAMENTO**



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**

Outubro de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA



**REVISÃO DO PLANO DIRETOR  
MUNICIPAL DE MURÇA**

**REGULAMENTO**

**Outubro de 2014**





<b>ÍNDICE</b>	
<b>TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>8</b>
Artigo 1º Âmbito territorial .....	8
Artigo 2º Objetivos e estratégia .....	8
Artigo 3º Composição do Plano .....	9
Artigo 4º Instrumentos de gestão territorial a observar.....	10
Artigo 5º Definições.....	10
<b>TÍTULO II SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA</b> .....	<b>13</b>
Artigo 6º Identificação e regime.....	13
Artigo 7º Proteção de recursos hidrominerais .....	14
<b>TÍTULO III USO DO SOLO</b> .....	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO DO SOLO</b> .....	<b>17</b>
Artigo 8º Identificação.....	17
<b>CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS</b> .....	<b>17</b>
<b>SECÇÃO I RELATIVAS AOS USOS E ATIVIDADES</b> .....	<b>17</b>
Artigo 9º Compatibilidade de usos e atividades .....	17
Artigo 10º .....	18
Áreas Florestais Percorridas por Incêndios.....	18
Artigo 11º Preexistências.....	18
<b>SECÇÃO II RELATIVAS À PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS</b> .....	<b>19</b>
Artigo 12º Medidas de defesa contra incêndios.....	19
<b>SECÇÃO III RELATIVAS À EDIFICABILIDADE</b> .....	<b>20</b>
Artigo 13º Condições de edificabilidade .....	20
Artigo 14º Forma dos lotes ou parcelas .....	21
Artigo 15º Alinhamentos e altura de fachada .....	21
Artigo 16º Condicionamentos estéticos ou ambientais .....	21
Artigo 17º Indústria e armazéns em prédios com habitação.....	22
Artigo 18º Indústria e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou urbanizáveis.....	22
<b>SECÇÃO IV RELATIVAS ÀS INFRAESTRUTURAS</b> .....	<b>22</b>
Artigo 19º Estacionamento .....	22
<b>CAPÍTULO III SISTEMA URBANO</b> .....	<b>25</b>
Artigo 20º Hierarquia da rede urbana.....	25
<b>CAPÍTULO IV RUÍDO</b> .....	<b>25</b>
Artigo 21º Caracterização e regime .....	25
<b>CAPÍTULO V ÁREAS POTENCIAIS</b> .....	<b>26</b>
Artigo 22º Caracterização .....	26
<b>CAPÍTULO VI ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL</b> .....	<b>26</b>
Artigo 23º Identificação .....	26
<b>SECÇÃO I ESTRUTURA ECOLÓGICA EM SOLO RURAL</b> .....	<b>27</b>
Artigo 24º Regime.....	27
<b>SECÇÃO II ESTRUTURA ECOLÓGICA EM SOLO URBANO</b> .....	<b>27</b>
Artigo 25º Regime.....	27
<b>CAPÍTULO VII PATRIMÓNIO CULTURAL</b> .....	<b>28</b>

Handwritten signature and initials in the right margin, including a large stylized signature and smaller initials below it.

Artigo 26º Regime.....	28
CAPÍTULO VIII ZONAS INUNDÁVEIS.....	29
Artigo 27º Caracterização .....	29
Artigo 28º Regime.....	29
CAPÍTULO IX INFRAESTRUTURAS .....	30
Artigo 29º Definição .....	30
SECÇÃO I REDE RODOVIÁRIA.....	30
Artigo 30º Hierarquia viária .....	30
Artigo 31º Regime .....	31
SECÇÃO II INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE TRANSPORTES.....	31
Artigo 32º Caracterização e Regime.....	31
CAPÍTULO X PARQUE NATURAL REGIONAL DO VALE DO TUA .....	31
Artigo 33º Definição e Caracterização .....	31
Artigo 34º Regime.....	32
TÍTULO IV QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL .....	33
Artigo 35º Identificação .....	33
CAPÍTULO I ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS.....	33
Artigo 36º Definição e usos dominantes.....	33
Artigo 37º Usos compatíveis com o dominante .....	34
Artigo 38º Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal.....	35
Artigo 39º Edificações habitacionais.....	35
Artigo 40º Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer .....	36
Artigo 41º Equipamentos e infraestruturas de interesse público.....	37
Artigo 42º Instalações especiais .....	37
CAPÍTULO II ESPAÇOS CULTURAIS.....	37
Artigo 43º Caracterização e regime.....	37
CAPÍTULO III ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS.....	37
Artigo 44º Caracterização e regime.....	37
TÍTULO V QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO .....	39
CAPÍTULO I SOLO URBANIZADO .....	39
Artigo 45º Categorias de espaços.....	39
SECÇÃO I ESPAÇOS CENTRAIS .....	39
Artigo 46º Caracterização e edificabilidade.....	39
SECÇÃO II ESPAÇOS RESIDENCIAIS.....	40
Artigo 47º Caracterização.....	40
SUBSECÇÃO I ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL I .....	40
Artigo 48º Caracterização e edificabilidade.....	40
SUBSECÇÃO II ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II .....	41
Artigo 49º Caracterização e edificabilidade.....	41
SECÇÃO III ESPAÇOS DE USO ESPECIAL .....	42
Artigo 50º Caracterização e edificabilidade .....	42
SECÇÃO IV ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS .....	42
Artigo 51º Caracterização e edificabilidade.....	42
SECÇÃO V ESPAÇOS VERDES.....	43
Artigo 52º Identificação .....	43

SUBSECÇÃO I ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO .....	43
Artigo 53º Caracterização e regime.....	43
SUBSECÇÃO II ESPAÇOS VERDES DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA .....	44
Artigo 54º Caracterização e regime.....	44
SUBSECÇÃO III ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA .....	44
Artigo 55º Caracterização e regime.....	44
CAPÍTULO II SOLO URBANIZÁVEL .....	45
Artigo 56º Identificação .....	45
SECÇÃO I ESPAÇOS RESIDENCIAIS .....	45
Artigo 57º Caracterização e regime.....	45
SECÇÃO II ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS .....	46
Artigo 58º Caracterização e regime.....	46
TÍTULO VI PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO .....	47
CAPÍTULO I PLANEAMENTO E GESTÃO .....	47
SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS.....	47
Artigo 59º Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.....	47
Artigo 60º Execução.....	48
Artigo 61º Programação.....	48
SECÇÃO II CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO COMPENSATÓRIA .....	49
Artigo 62º Âmbito.....	49
Artigo 63º Mecanismos de perequação.....	49
Artigo 64º Aplicação .....	50
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES .....	51
Artigo 65º Entrada em vigor e disposições revogatórias .....	51
Artigo 66º Prazo de vigência e condições de revisão .....	51

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and smaller initials below it.

# TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

#### Âmbito territorial

O presente Regulamento, conjuntamente com as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes, estabelecem as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Murça, adiante designado por PDM ou Plano, que abrange a totalidade do território municipal.

### Artigo 2º

#### Objetivos e estratégia

- 1 O presente Plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal publicado no Diário da República n.º 109, a 11 de Maio de 1995, ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aos diversos planos sectoriais e regional publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.
- 2 O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Murça no contexto regional, a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:
  - a) Potenciar a centralidade conferida pelos novos eixos viários;
  - b) Reforçar a capacidade de atração e de polarização do concelho;
  - c) Promover o desenvolvimento policêntrico do concelho e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e coesão territorial;
  - d) Controlar, ordenar e qualificar os espaços urbanos, harmonizar e compatibilizar os diferentes usos do solo rural;
  - e) Consolidar o peso económico das indústrias extrativas e agroalimentares;
  - f) Desenvolver o turismo e as atividades socioeconómicas conexas;
  - g) Preservar e valorizar a biodiversidade e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos naturais e prevenir e minimizar os riscos naturais e tecnológicos;
  - h) Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e equipamentos e na universalidade do acesso aos respetivos serviços.

### Artigo 3º Composição do Plano

- 1 O PDM de Murça é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Regulamento;
  - b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:
    - i) Classificação e Qualificação do Solo - Planta 1A (escala 1:25.000);
    - ii) Classificação Acústica e Estrutura Ecológica Municipal - Planta 1B (escala 1:25.000);
  - c) Planta de Condicionantes desdobrada em:
    - i) Servidões e Restrições de Utilidade Pública - Planta 2A (escala 1:25.000);
    - ii) Defesa da Floresta contra Incêndios - Planta 2B (escala 1:25.000), contendo a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e as áreas florestais percorridas por incêndios.
- 2 Acompanham o PDM de Murça os seguintes elementos:
  - a) Estudos de caracterização do território municipal;
  - b) Relatório de fundamentação das soluções adotadas;
  - c) Programa geral de execução e financiamento;
  - d) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
  - e) Plantas Complementares:
    - i) Planta de enquadramento regional - Planta 3A (escala 1:100.000);
    - ii) Planta da situação existente - Planta 3B (escala 1:25.000);
    - iii) Planta da rede viária do concelho - Planta 3C (escala 1:25.000);
    - iv) Planta do património - Planta 3D (escala 1:25.000);
    - v) Planta de riscos naturais - Planta 3E (escala 1:25.000);
    - vi) Planta de compromissos urbanísticos - Planta 3F (escala 1:25.000);
  - f) Relatório Ambiental;
  - g) Carta educativa;
  - h) Mapa de ruído;
  - i) Ficha de dados estatísticos.
- 3 A Planta de Condicionantes - Defesa da Floresta contra Incêndios deverá ser atualizada anualmente, pela Câmara Municipal no que se refere às áreas florestais percorridas por incêndios, integrante do Plano Municipal de Defesa



da Floresta Contra Incêndios, de acordo com a informação validada pela entidade com competência sobre esta matéria, seguindo os procedimentos definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

#### **Artigo 4º**

##### **Instrumentos de gestão territorial a observar**

- 1 O Plano acautela a programação e concretiza as políticas constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de Janeiro.
- 2 O Plano respeita as orientações e concretiza as políticas constantes do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro.

#### **Artigo 5º**

##### **Definições**

- 1 Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:
  - a) **Altura da Fachada:** dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
  - b) **Área de Construção do Edifício:** somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar;
  - c) **Área de Reserva Urbanística:** corresponde à área mínima a prever para a implantação do equipamento;
  - d) **Área de exploração consolidada:** área onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e, ou, de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento do recurso geológico.
  - e) **Área Potencial:** área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida;
  - f) **Áreas edificadas consolidadas:** as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificadas, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas, tal como definidas no Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de Maio, e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

- g) Assento de Lavoura: conjunto de infraestruturas com funções de armazenagem, aprovisionamento, proteção e gestão da exploração agrícola e/ou florestal;
- h) Cave: o piso cuja cota inferior da laje de teto esteja, no máximo, 0,80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respetiva;
- i) Cedência Média: a área a ceder ao município e integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes, e resultante do quociente entre estas áreas e a área de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;
- j) Colmatação: em solo urbano o preenchimento com edificação de um ou mais prédios contíguos, situados entre edificações existentes, na mesma frente urbana, não distanciadas entre si mais de 30 metros;
- k) Cota de Soleira: cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;
- l) Exploração Agrícola: unidade técnico-económica, que pode envolver vários prédios não contíguos, na qual se desenvolve a atividade agrícola, silvícola e ou pecuária, caracterizada pela utilização em comum dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização, e que inclui o assento de lavoura;
- m) Frente Urbana: a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
- n) Índice de Utilização do Solo: quociente entre a área total de construção e a área de solo do prédio ou conjunto de prédios envolvidos na operação urbanística a que o índice diz respeito;
- o) Instalações Especiais: Consideram-se instalações especiais as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários, assim como estaleiros provisórios;
- p) Lote: prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;
- q) Moda da Cércea: cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;
- r) Parcela: porção do território delimitada física, jurídica ou topologicamente;



- s) Prédio: parte delimitada do solo juridicamente autónoma, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes com carácter de permanência;
  - t) Regime Florestal: o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias do litoral marítimo;
  - u) Usos de Interesse Público: são todos os usos de iniciativa da Câmara Municipal, das Juntas de Freguesia, do Estado ou privada, inerentes aos equipamentos de utilização coletiva que, nomeadamente, sejam promotores das atividades culturais, recreativas, de solidariedade social, do ensino, da saúde, segurança e proteção civil e administrativos;
  - v) Via Pública: área de solo do domínio público destinada à circulação de pessoas e/ou veículos motorizados, compreendendo as faixas de rodagem destinadas à circulação de veículos, as áreas de estacionamento marginal às faixas de rodagem, os passeios, praças, os separadores centrais e laterais e outros espaços que, direta ou indiretamente, beneficiem a circulação e o espaço público;
- 2 O restante vocabulário urbanístico constante deste Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Murça e pela Direção Geral do Território.



## TÍTULO II

# SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

### Artigo 6º

#### Identificação e regime

- 1 No território do município de Murça incidem as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, assinaladas, quando a escala o permite, na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública):
  - a) Recursos Hídricos:
    - i) Zonas inundáveis;
    - ii) Domínio hídrico;
    - iii) Albufeiras de águas públicas;
  - b) Recursos Geológicos:
    - i) Concessões Mineiras e de Água Mineral Natural;
    - ii) Licenças de pedreiras e de águas de nascente;
    - iii) Zonas de proteção a águas minerais naturais e águas de nascente;
    - iv) Contratos de prospeção e pesquisa
  - c) Recursos Agrícolas e Florestais:
    - i) Reserva Agrícola Nacional (RAN);
    - ii) Regime florestal (Perímetro Florestal da Serra de São Domingos e Escarão e Perímetro Florestal da Serra de Santa Comba);
    - iii) Árvores de interesse público;
    - iv) Espécies arbóreas protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho);
    - v) Áreas Florestais percorridas por incêndios;
    - vi) Áreas de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta;
  - d) Recursos Ecológicos:
    - i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
  - e) Infraestruturas:
    - i) Rede Viária;
    - ii) Rede Nacional de Postos de Vigia;
    - iii) Rede Geodésica Nacional;
  - f) Património:

- i) Monumentos, Conjuntos e Sítios.
- 2 A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no número anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

### Artigo 7º

#### Proteção de recursos hidrominerais

- 1 Consiste no perímetro de proteção fixado, no caso de exploração de recursos hidrominerais, com fundamento em estudo hidrogeológico, para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma boa exploração. O perímetro abrangerá três zonas: a zona imediata, a zona intermédia e a zona alargada.
- 2 Na *zona imediata* estão proibidas as seguintes atividades:
- a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;
  - b) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
  - c) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;
  - d) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos;
  - e) Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários;
  - f) Realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.
- 3 Na *zona imediata* estão condicionadas a prévia autorização das entidades competentes:
- a) Corte de árvores e arbustos;
  - b) Destruição de plantas;
  - c) Demolição de edificações ou de outras construções de qualquer espécie;
  - d) Edificações ou outras construções de qualquer espécie, sondagens e trabalhos subterrâneos, aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos e realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais que se destinem à conservação e exploração dos recursos geológicos.
- 4 Na *zona intermédia* estão condicionadas a prévia autorização das entidades competentes:
- a) Edificações ou outras construções de qualquer espécie;
  - b) Sondagens e trabalhos subterrâneos;
  - c) Aterros, escavações ou outros trabalhos de remodelação de terrenos;

- d) Utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas, pesticidas ou quaisquer outros produtos químicos;
  - e) Despejo de resíduos sólidos e a instalação de aterros sanitários;
  - f) Realização de infraestruturas para recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
  - g) Corte de árvores e arbustos;
  - h) Destruição de plantas;
  - i) Demolição de edificações ou de outras construções de qualquer espécie.
- 5 Na *zona alargada* a restrição ao exercício das atividades atrás mencionadas só será aplicável mediante despacho fundamentado do Ministro da Economia e da inovação.





## TÍTULO III USO DO SOLO

### CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

#### Artigo 8º Identificação

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o território do Plano inclui solo rural e solo urbano que determina o destino básico dos terrenos, assentando na seguinte distinção:

- a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais ou outros tipos de ocupação que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;
- b) Solo Urbano, aquele que se destina a urbanização e edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados e urbanizáveis, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

#### SECÇÃO I RELATIVAS AOS USOS E ATIVIDADES

##### Artigo 9º Compatibilidade de usos e atividades

- 1 Em qualquer prédio, localizado em solo rural ou solo urbano, só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente Regulamento para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.
- 2 São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licença de realização de operação urbanística ou autorização de utilização, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que, previsivelmente, deem lugar a atividades que:
  - a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;
  - c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
  - d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, ou nos casos em que a compatibilidade de localização de atividade ou uso se baseia na preexistência de riscos naturais ou tecnológicos daquele território, prevenindo-se assim sujeitar pessoas e bens a riscos conhecidos.
- 3 Não obstante o constante no presente regulamento, nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos do domínio público e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

## **Artigo 10º**

### **Áreas Florestais Percorridas por Incêndios**

As áreas florestais percorridas por incêndios são as constantes da carta anexa à planta de condicionantes, integrante do PMDFCI e continuamente atualizada pela Câmara Municipal, com os povoamentos florestais percorridos por incêndio, de acordo com as sucessivas edições produzidas anualmente pela entidade competente, nos termos da legislação em vigor, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao estabelecido na lei e no presente regulamento.

## **Artigo 11º**

### **Preexistências**

- 1 Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDM, qualquer das seguintes condições:
- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
  - b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, autorizações ou comunicações prévias não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas, ou corresponderem a informações prévias favoráveis em vigor.

- 2 São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDM, independentemente da sua localização.
- 3 Os atos ou atividades concedidos a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.
- 4 As preexistências definidas nos termos dos números anteriores que, pela sua natureza, não se incluem no âmbito do estatuto de utilização das categorias de espaços onde se localizam, só poderão ser objeto de mudança de utilização, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 9º do presente Regulamento.

## SECÇÃO II RELATIVAS À PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

### Artigo 12º Medidas de defesa contra incêndios

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas no Solo Rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa Contra Incêndios Florestais definidas no quadro legal em vigor, bem como as definidas neste Regulamento, designadamente:

- a) A construção de edificações para habitação, empreendimentos turísticos, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é interdita nos terrenos classificados com risco de incêndio das classes alta e muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;
- b) Os proprietários das áreas florestais, têm de assegurar e manter uma faixa de proteção e defesa no seu prédio, com largura não inferior a 50m, às edificações existentes;
- c) As novas edificações em espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) respetivo, nomeadamente a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção prevista nesse plano, ou, na sua ausência, nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos anexos;



- d) A faixa de proteção contra incêndios florestais constará de uma faixa de interrupção de combustível florestal com a largura mínima de 10m, na envolvente mais próxima das edificações, constituída por material inerte não impermeável ou por revestimento vegetal de herbáceas, e de uma faixa de redução de combustível, de largura não inferior a 40m onde a propagação do fogo é retardada através da manutenção da descontinuidade vertical e horizontal do estrato arbustivo e arbóreo pelo distanciamento obrigatório de 4m, no mínimo, entre as copas dos exemplares e a manutenção da limpeza da cobertura do solo;
- e) Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos parques de campismo e de caravanismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa exterior com uma largura mínima não inferior à constante no PMDFCI, ou, na sua ausência, a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora a execução desses trabalhos;
- f) Todas as infraestruturas viárias e de transporte de energia confinantes ou inseridas em áreas florestais terão de assegurar e manter, a expensas de entidade gestora, uma faixa de proteção contra incêndios de largura não inferior a 10m;
- g) A instalação de qualquer equipamento que possa interferir com a visibilidade e qualidade de comunicação radioelétrica nos postos de vigia ou no espaço de 30m em seu redor carece de parecer prévio da Guarda Nacional Republicana.

### **SECÇÃO III RELATIVAS À EDIFICABILIDADE**

#### **Artigo 13º Condições de edificabilidade**

- 1 É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:
  - a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;
  - b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionalismos impostos por pré-existências;



- c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;
  - d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.
- 2 No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios.
  - 3 A Câmara Municipal deliberará as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios.

#### **Artigo 14º**

##### **Forma dos lotes ou parcelas**

No licenciamento de construções não serão aceitáveis situações de recuo e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

#### **Artigo 15º**

##### **Alinhamentos e altura de fachada**

Nas áreas em que não existam outros planos municipais de ordenamento ou de alinhamentos e altura de fachadas aprovados, as operações urbanísticas sujeitas a procedimento de controlo prévio nas áreas urbanas ou urbanizáveis bem como noutros espaços edificados, ficam definidas pelo recuo e pela altura de fachada dominantes do conjunto em que se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) vizinho(s) ou envolvente(s) que exceda(m) a altura de fachada ou o recuo dominante do conjunto.

#### **Artigo 16º**

##### **Condicionamentos estéticos ou ambientais**

- 1 O Município pode impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental ao recuo e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir



uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

- 2 A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, por respeito a valores patrimoniais e ambientais, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

### **Artigo 17º**

#### **Indústria e armazéns em prédios com habitação**

Admite-se a coexistência de unidades de qualquer tipo com função habitacional, no mesmo edifício, desde que:

- a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto no artigo 9º deste Regulamento;
- b) Se instalados ao nível do piso 1 ou semicave a sua profundidade não exceda 40 metros.

### **Artigo 18º**

#### **Indústria e armazéns em prédios autónomos nos solos urbanizados ou urbanizáveis**

Admitem-se edifícios para fins de armazenagem e indústrias em prédios autónomos nos solos urbanizados ou urbanizáveis, desde que:

- a) Cumpram o estabelecido na lei, no caso de indústrias, e sejam compatíveis com o uso dominante nos termos do artigo 9º;
- b) A altura da fachada não ultrapasse os 10 metros;
- c) O índice de ocupação do solo (Io) não ultrapasse 60% da área total do lote ou parcela;
- d) Seja assegurado um recuo de 5 metros e um afastamento de tardoz de 10 metros;
- e) Seja garantida a correta inserção urbana, nomeadamente nos aspetos morfológicos.

## **SECÇÃO IV RELATIVAS ÀS INFRAESTRUTURAS**

### **Artigo 19º Estacionamento**

- 1 Nas novas construções não decorrentes de operação de loteamento, bem como naquelas que tenham sido objeto de ampliação, deverá ser assegurado no

interior do lote ou parcela o estacionamento privado mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

- a) Habitação em moradia unifamiliar - 1 lugar/fogo com área de construção menor que 120 m<sup>2</sup>, 2 lugares/fogo com área de construção entre 120m<sup>2</sup> e 300m<sup>2</sup>, com uma dimensão igual a 2,5x5m.
- b) Habitação coletiva - 1 lugar/fogo para T0 e T1, 1,5 lugares/fogo para T2 e T3 e 2 lugares/fogo para T4, T5 e T6, podendo ser coberto ou descoberto; com uma dimensão igual a 2,5x5m.
- c) Comércio e serviços - 1 lugar/100m<sup>2</sup> de área de construção para estabelecimentos com uma área inferior ou igual a 1000m<sup>2</sup>, 1 lugar/50m<sup>2</sup> área de construção para estabelecimentos superiores a 1000m<sup>2</sup>; com uma dimensão igual a 2,5x5m.
- d) Empreendimentos Turísticos
  - i) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 ou mais estrelas - garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondentes a 25% das unidades de alojamento.
  - ii) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 1 a 3 estrelas - garagem ou parque de estacionamento com capacidade para um número de veículos correspondente a 20% das unidades de alojamento do estabelecimento.
- e) Restauração e bebidas - 1 lugar/100m<sup>2</sup> de área de construção; com uma dimensão de 2,5x5m.
- f) Indústria e/ou armazéns - 1 lugar/100m<sup>2</sup> de área de construção para veículos ligeiros com dimensão igual a 2,5x5m e 1 lugar/300m<sup>2</sup> área de construção para veículos pesados com uma dimensão de 5x8m.

2 Sempre que as operações urbanísticas referidas no número anterior forem consideradas em regulamento municipal como de impacte relevante, deverá ser ainda assegurado estacionamento público mínimo para responder às necessidades próprias dos utentes e das respetivas utilizações, nas condições:

- a) Habitação em moradia unifamiliar - 20% do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea a) do número anterior. Dimensão igual a 2,5x5m.
- b) Habitação coletiva - 20% do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea b) do número anterior. Dimensão igual a 2,5x5m.
- c) Comércio e serviços - 1 lugar/50m<sup>2</sup> área de construção para estabelecimentos com uma área inferior ou igual a 1000m<sup>2</sup> e 1 lugar/30m<sup>2</sup> área de construção para estabelecimentos superiores a 1000m<sup>2</sup>. Dimensão igual a 2,5x5m.

- d) Restauração e bebidas - 1 lugar/6 lugares sentados; com uma dimensão não inferior a 2,5x5m.
  - e) Indústria e/ou armazéns - 20% do número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios definidos na alínea f) do número anterior.
- 3 Na dotação de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 Agosto
- 4 Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de autorização de utilização que devem constar de regulamento municipal nos termos da lei, o estabelecimento das exigências de estacionamento mínimo obedecerá às seguintes disposições:
- a) Quando da alteração de destino de uso não resultar agravamento das exigências de estacionamento mínimo estipuladas nos números 1 e 2 do presente artigo, é dispensada a criação de novos lugares de estacionamento, mantendo-se os eventualmente existentes;
  - b) Quando a alteração de destino de uso tenha por finalidade a instalação de unidades de comércio, serviços, salas de espetáculos e de conferências ou outros locais de reunião, estabelecimentos hoteleiros (sem prejuízo da legislação em vigor do sector do turismo) ou equipamentos urbanos que agravem as exigências de estacionamento mínimo definidas nos números 1 e 2 do presente artigo, a dotação mínima de estacionamento a cumprir será estabelecida pela Câmara Municipal, após o estudo dessa situação particular.
- 5 Admite -se a dispensa, parcial ou total, do número mínimo de lugares de estacionamento exigido nos números 1 e 2 do presente artigo e sem prejuízo da legislação específica aplicável, quando se prove a impossibilidade da sua criação, nomeadamente nos seguintes casos:
- a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela, em áreas edificadas consolidadas;
  - b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
  - c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas ou dos recuos dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
  - d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado.
- 6 A dispensa da criação do número mínimo de lugares de estacionamento a que se refere o número anterior só pode ser admitida quando, para além da fundamentação técnica que demonstre a impossibilidade de cumprimento do

disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, não resultarem objetivamente agravadas as condições de segurança da circulação no local e não advierem efeitos negativos para a mobilidade, em resultado de sobrecarga de estacionamento automóvel na via pública.



### **CAPÍTULO III SISTEMA URBANO**

#### **Artigo 20º Hierarquia da rede urbana**

No concelho de Murça distinguem-se três níveis de aglomerados, em função da dotação de equipamentos para prestação de serviços à comunidade:

- a) Nível 1 - Vila de Murça;
- b) Nível 2 - Candedo, Cimo de Vila/Freiria, Fiolhoso, Noura;
- c) Nível 3 - Restantes Aglomerados.

### **CAPÍTULO IV RUÍDO**

#### **Artigo 21º Caraterização e regime**

- 1 O zonamento acústico encontra-se definido na Planta de Ordenamento (Classificação Acústica) e identifica as seguintes zonas:
  - a) Zonas Sensíveis;
  - b) Zonas Mistas.
- 2 Do cruzamento das zonas sensíveis e mistas com os mapas de ruído do município resultam as zonas de conflito, identificadas na mesma planta.
- 3 Às zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação específica em vigor cumulativamente com as ações preconizadas no Plano Municipal de Redução de Ruído.

## **CAPÍTULO V ÁREAS POTENCIAIS**

### **Artigo 22º Caracterização**

- 1 As áreas potenciais, delimitadas na Planta de Ordenamento, constituem as poligonais onde é reconhecida a existência de recursos geológicos.
- 2 As atividades de exploração e de prospeção e pesquisa de recursos geológicos poderão ocorrer no interior das poligonais referidas no número anterior, sem prejuízo de legislação específica em vigor, nomeadamente em termos de condicionantes, sendo o seu uso atual mantido até ao início das referidas atividades.

## **CAPÍTULO VI ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL**

### **Artigo 23º Identificação**

- 1 A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento (Estrutura Ecológica Municipal), engloba as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos, compreendendo as seguintes componentes:
  - a) Cursos de água e respetivas margens;
  - b) Áreas afetas à RAN;
  - c) Áreas afetas à REN;
  - d) Corredor ecológico do PROF do Barroso e Padrela;
  - e) Espaços florestais de conservação;
  - f) Espaços verdes urbanos que têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.
- 2 A estrutura ecológica municipal subdivide-se em estrutura ecológica em solo rural e estrutura ecológica em solo urbano, consoante esteja localizada, respetivamente, em solo rural ou em solo urbano, estando a última totalmente integrada na categoria de solo espaços verdes.

## SECÇÃO I ESTRUTURA ECOLÓGICA EM SOLO RURAL

### Artigo 24º Regime

- 1 Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, independentemente da categoria de espaço a que esta se sobrepõe, é condicionada a prévia pronúncia das entidades competentes a edificação de novas construções;
- 2 Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural admite-se:
  - a) Instalação de infraestruturas básicas e a abertura de novos arruamentos, bem como ampliação dos edifícios existentes até 0,5 vezes a área de construção do edifício existente e até ao máximo de 250 m<sup>2</sup>, quando destinados a habitação, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo no espaço rural;
  - b) Instalações destinadas à criação e abrigo de animais, nas condições estabelecidas no número 2 do artigo 38º do presente Regulamento;
  - c) Licenciamento de atividades industriais extrativas.
- 3 Nas áreas abrangidas pela estrutura ecológica em solo rural, é interdita a instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor.

## SECÇÃO II ESTRUTURA ECOLÓGICA EM SOLO URBANO

### Artigo 25º Regime

Nas áreas incluídas na estrutura ecológica urbana aplica-se o disposto nos artigos Artigo 54º a Artigo 55º do presente Regulamento.



## CAPÍTULO VII PATRIMÓNIO CULTURAL

### Artigo 26º Regime

- 1 Os bens que integram o património cultural do Concelho de Murça são todos os bens imóveis que possuam interesse cultural relevante e sejam testemunhos com valor de civilização, são constituídos por:
  - a) Monumentos, Conjuntos e Sítios;
  - b) Sítios Arqueológicos;
- 2 Os Monumentos, Conjuntos e Sítios classificados sujeitos a regime legal de proteção estão identificados no Anexo I do presente Regulamento estando a sua localização e os respetivos perímetros de salvaguarda assinalados na Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública).
- 3 Para os bens imóveis e respetivas áreas de proteção, as obras de construção e de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os recuos, os afastamentos e as alturas dos edifícios e, em geral, a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios, fica sujeita à aprovação da Câmara Municipal, sem prejuízo do parecer da tutela, no caso dos Imóveis Classificados.
- 4 Nos locais identificados como Sítios Arqueológicos, listados no Anexo II do presente Regulamento e identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), e no raio de 50 metros em torno destes, deve manter-se o atual uso do solo, no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras, que impliquem revolvimento ou movimentos de terras, estes ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.
- 5 O aparecimento de vestígios, bens e outros indícios que integram o património arqueológico durante a execução de trabalhos ou obras de natureza diversa obriga à imediata suspensão dos mesmos e à pronta comunicação à entidade estatal com a tutela do património arqueológico e demais entidades competentes, em conformidade com as disposições legais em vigor.
- 6 Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.



## CAPÍTULO VIII ZONAS INUNDÁVEIS

### Artigo 27º Caracterização

As zonas inundáveis, conforme demarcação constante Planta de Condicionantes (Servidões e Restrições de Utilidade Pública), correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida para o local.

### Artigo 28º Regime

- 1 Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação destas zonas rege-se pelas seguintes disposições:
  - a) Nas zonas inundáveis integradas em solos urbanizados:
    - i) São permitidas obras de conservação das edificações existentes;
    - ii) Não é permitida a construção de qualquer edificação que possa constituir uma obstrução permanente à livre passagem das águas, assim como pisos inferiores que só serão admitidos com cotas superiores á cota local da máxima cheia conhecida;
    - iii) Não é permitida a construção de aterros.
  - b) Nas zonas inundáveis integradas em Estrutura Ecológica em Solo Urbano:
    - i) São permitidas construções inseridas em áreas verdes de fruição pública desde que destinadas a apoiar atividades de recreio ou lazer, devendo ser estruturas ligeiras preferencialmente amovíveis;
    - ii) Não é permitida a construção de aterros.
  - c) Nas zonas inundáveis integradas em solo rural:
    - i) São interditas novas construções à exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;
    - ii) São permitidas instalações adstritas a aproveitamentos hidroagrícolas e hidroelétricos;
    - iii) Não é permitida a construção de caves ainda que apenas destinadas a estacionamento;
    - iv) Não é permitida a construção de aterros.
- 2 Mediante autorização da entidade responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens, leitos dos cursos de água e zonas inundáveis,



obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias.

## **CAPÍTULO IX INFRAESTRUTURAS**

### **Artigo 29º Definição**

Os espaços para infraestruturas correspondem aos corredores ativados ou a ativar para:

- a) Rede rodoviária;
- b) Infraestruturas básicas e de transportes.

## **SECÇÃO I REDE RODOVIÁRIA**

### **Artigo 30º Hierarquia viária**

- 1 A rede rodoviária é constituída pela rede nacional, rede regional e rede municipal, identificada na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo).
- 2 A rede nacional íntegra as seguintes vias: IP4/A4 e as estradas desclassificadas sob jurisdição das Estradas de Portugal EN15, EN212 e EN314.
- 3 A rede regional íntegra a ER15 e ER314.
- 4 A rede municipal íntegra:
  - c) Estradas Municipais;
  - d) Caminhos Municipais;
  - e) Rede Viária urbana.

### Artigo 31º Regime

- 1 Às vias da rede rodoviária nacional, estradas regionais, bem como às estradas desclassificadas ainda sobre jurisdição das Estradas de Portugal, aplica-se o estipulado na legislação geral e específica em vigor em relação às zonas de proteção *non-aedificandi* e acessos marginais.
- 2 Às vias da rede municipal aplica-se o estipulado no Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais.
- 3 Às vias da rede viária urbana, na ausência de alinhamentos já definidos ou previstos em Planos de Pormenor, é criada uma zona *non-aedificandi* não inferior a 3 metros para muros e 5 metros para edifícios para cada lado da faixa de rodagem.

## SECÇÃO II INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE TRANSPORTES

### Artigo 32º Caracterização e Regime

Os espaços para infraestruturas básicas e de transportes integram as áreas afetas ou a afetar a infraestruturas de transportes, de comunicações, de energia elétrica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de esgotos, bem como os espaços destinados a subestações elétricas, estações de tratamento de água, estações de tratamento de águas residuais e de resíduos sólidos, aplicando-se a cada uma o estipulado na legislação geral e específica em vigor, designadamente em matéria de zonas *non-aedificandi* e de proteção, quando for o caso.

## CAPÍTULO X PARQUE NATURAL REGIONAL DO VALE DO TUA

### Artigo 33º Definição e Caracterização

A área do Parque Natural Regional do Vale do Tua, delimitado na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo) visa a proteção dos valores de biodiversidade presentes e a sua potenciação para o turismo de natureza, e atividades de desporto e lazer complementares a este último.



## Artigo 34º

### Regime

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, nomeadamente nas categorias e subcategorias de espaço presentes na área do Parque Natural Regional do Vale do Tua, são interditos os seguintes atos:

- a) )O enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- b) Instalação de povoamentos florestais com espécies que não sejam consideradas prioritárias ou relevantes para a sub-região homogénea Tua do PROF Barroso e Padrela;
- c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha, com exceção das limpezas seletivas de linhas de água, de preferência de modo manual necessárias à manutenção das condições ecológicas, tais como, extração de árvores mortas ou em risco de queda e limpeza de matos com características invasoras;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;
- e) Novas pedreiras.

## TÍTULO IV QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

### Artigo 35º Identificação

Em função do uso dominante, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaços:

- a) Espaços agrícolas ou florestais:
  - i) Espaços agrícolas;
  - ii) Espaços florestais de conservação;
  - iii) Espaços florestais de produção;
  - iv) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.
- b) Espaços culturais;
- c) Espaços destinados a equipamentos.

## CAPÍTULO I ESPAÇOS AGRÍCOLAS OU FLORESTAIS

### Artigo 36º Definição e usos dominantes

- 1 Em função da sua aptidão os espaços agrícolas e florestais estão divididos nas seguintes subcategorias:
  - a) Espaços agrícolas: áreas de vocação principal para as atividades agrícolas, integrando entre outros os solos da RAN;
  - b) Espaços florestais de conservação: áreas de aptidão florestal onde se incluem povoamentos de espécies florestais autóctones com o intuito de promover a sua regeneração natural e incrementar o mosaico paisagístico;
  - c) Espaços florestais de produção: áreas de aptidão florestal que inclui as manchas florestais localizadas em terrenos de adequado aproveitamento e exploração económica, nomeadamente áreas integradas em perímetros florestais. Englobam também áreas de maiores declives, que apresentam elevado índice de suscetibilidade á erosão e as vertentes dos cursos de água, com a função de proteção;
  - d) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal: áreas ocupadas quer por sistemas agro-silvo-pastoris quer por usos agrícolas alternados e funcionalmente complementares.

- 2 Os solos integrados nestes espaços não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na lei geral e as previstas no presente Regulamento, consideradas compatíveis com o uso dominante, bem como as definidas nas normas do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela.
- 3 Nos espaços florestais devem ser consideradas as normas constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela, nomeadamente no que diz respeito às funções, subfunções, objetivos específicos e modelos de silvicultura preconizados para as sub-regiões homogéneas Padrela e Tua.

### **Artigo 37º**

#### **Usos compatíveis com o dominante**

- 1 Consideram-se compatíveis com o uso dominante as instalações, obras, usos e atividades seguintes:
  - a) Instalações de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal;
  - b) Edificações habitacionais;
  - c) Equipamentos que visem usos de interesse público e infraestruturas;
  - d) Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer;
  - e) Instalações especiais, nomeadamente as afetas à exploração de recursos geológicos, parques eólicos, aproveitamentos hidroelétricos ou hidroagrícolas, aterros de resíduos inertes e estações de serviço e de abastecimento de combustível localizadas em zona adjacente aos canais rodoviários.
- 2 As construções, usos ou atividades compatíveis só serão autorizadas nas condições definidas nos artigos seguintes deste capítulo e desde que sem prejuízo do estabelecido no artigo 12º e no artigo 24º do presente Regulamento, referentes a medidas de defesa da floresta contra incêndios e à estrutura ecológica em solo rural, e ainda:
  - a) Não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional;
  - b) Desde que cumprido o disposto na legislação específica relacionada com as espécies florestais protegidas, nomeadamente o sobreiro, azinheira e azevinho;
  - c) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas.

**Artigo 38º****Instalações de apoio à atividade agrícola, pecuária e florestal**

- 1 A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida nos espaços agrícolas e de uso múltiplo desde que a área total de construção dos edifícios do assento de lavoura não exceda um Índice de utilização do solo (Iu) de 0,10, relativamente à área do prédio, a altura da edificação não ultrapasse os 5 metros e, sempre que possível, seja localizada na parte da parcela menos apta para a produção.
- 2 A construção de instalações agroindustriais apenas é permitida nos espaços agrícolas, de uso múltiplo e florestais de produção desde que o Índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,10 relativamente à área do prédio, a altura da edificação não ultrapassem os 5 metros e, sempre que possível, seja localizada na parte da parcela menos apta para a produção.
- 3 É permitida a construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais nos espaços agrícolas e de uso múltiplo, não podendo o Índice de utilização do solo (Iu) ultrapassar os 0,10 relativamente à área do prédio, a área de construção dos edifícios ser superior a 2000 m<sup>2</sup>, a altura da edificação não ultrapassem os 5 metros e, sempre que possível, seja localizada na parte da parcela menos apta para a produção, e desde que seja garantido, a contar dos limites do local de permanência dos animais, um afastamento mínimo de 100 metros aos limites dos aglomerados urbanos, bem como a edificações com funções residenciais, existentes ou licenciadas, salvo para o caso de pocilgas, cuniculturas ou aviários em que essa distância será de 200 metros.
- 4 Nos espaços florestais de produção é permitida a construção e transformação de instalações para armazenagem de produtos florestais, desde que não tenham um Índice de utilização do solo (Iu) superior a 0,10 relativamente à área do prédio e a altura da edificação não ultrapassem os 9 metros, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificada.

**Artigo 39º****Edificações habitacionais**

- 1 É interdita a edificação nos espaços florestais de conservação e de produção.
- 2 São permitidas novas construções para fins habitacionais, nos espaços agrícolas e nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e apenas para residência própria e permanente de agricultor e se verifique, cumulativamente que:
  - a) O interessado seja agricultor, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde pretende localizar a habitação de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março;
  - b) Não exista já outra edificação destinada a habitação no interior da mesma exploração, nem alternativa de localização;

- c) Cumpram o disposto no número 1 do artigo 13º;
  - d) A Altura da fachada máxima dos edifícios seja de 9 metros contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, sendo de dois o número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira e de um abaixo da cota de soleira.
  - e) O Índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,04 relativamente à área do prédio, não podendo a área de impermeabilização ser superior a 400 m<sup>2</sup>;
  - f) A parcela seja servida por via pública, com uma frente mínima de 20 metros de terreno;
- 3 Admite-se a ampliação de edificações habitacionais preexistentes não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 9 metros, contados a partir do ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa, o índice de utilização do solo não exceda 0,04 relativamente à área do prédio, sendo de um o número máximo de pisos admitidos, não podendo a área de construção exceder os 250 m<sup>2</sup>.

#### **Artigo 40º**

##### **Empreendimentos turísticos, de recreio e lazer**

- 1 Permitem-se construções para empreendimentos turísticos e empreendimentos de recreio e lazer se se verificar que:
- a) Cumpram o disposto no número 1 do artigo 13º;
  - b) A Altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 9 metros ou o existente se superior;
  - c) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,10 relativamente à área da parcela quando esta tenha uma dimensão inferior a 3ha, e 0,05 quando seja superior a 3ha.
- 2 No caso de empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação permitem-se obras de conservação e reconstrução das construções existentes e a sua ampliação até 50%. O índice de impermeabilização das novas construções ou equipamentos de lazer complementares não pode exceder 10% da área global de implantação.
- 3 Permitem-se empreendimentos turísticos, de recreio e lazer associados ao aproveitamento das condições naturais dos solos rurais e não enquadrados no número 1 do presente artigo e não sejam postos em causa os valores naturais e paisagísticos do local, não podendo o índice de utilização do solo (Iu) ser superior a 0,05 e a altura da fachada dos edifícios não poderá ser superior a 6 metros.
- 4 Em edifícios existentes ou a construir para o efeito admite-se a instalação de usos comerciais e de serviços, nomeadamente de restauração e bebidas, nos termos do número 2 do artigo 37º.



### **Artigo 41º**

#### **Equipamentos e infraestruturas de interesse público**

Admite-se a construção de equipamentos que visem usos de interesse público, conforme definido no artigo 5º e nas condições estabelecidas no número 2 do artigo 37º, bem como infraestruturas públicas, nomeadamente, redes de água, saneamento, eletricidade, telefones, gás e rodovias.

### **Artigo 42º**

#### **Instalações especiais**

As instalações especiais permitidas a título excepcional só serão autorizadas desde que não ponham em causa valores arqueológicos, ambientais ou sistemas ecológicos fundamentais, para além do cumprimento escrupuloso do estabelecido na lei geral e específica, aplicável a cada situação.

## **CAPÍTULO II**

### **ESPAÇOS CULTURAIS**

#### **Artigo 43º**

##### **Caracterização e regime**

- 1 Os espaços culturais, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos, normalmente de uso público, abrangendo, elementos edificados de valor patrimonial, histórico ou cultural.
- 2 Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional.

## **CAPÍTULO III**

### **ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS**

#### **Artigo 44º**

##### **Caracterização e regime**

- 1 Os espaços destinados a equipamentos, identificados na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo), correspondem a sítios ou locais, não incluídos em perímetros urbanos abrangendo, equipamentos desportivos ou de lazer, cemitérios, estruturas e infraestruturas de saneamento básico, e estruturas e infraestruturas de energia.

- 2 Nestes espaços admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias de apoio ao seu uso e à utilização coletiva das áreas livres podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio. As construções aqui reportadas deverão cumprir o seguinte:
  - a) A altura da fachada dos edifícios máxima seja de 4 metros;
  - b) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,02.
- 3 É ainda admitida a ampliação dos equipamentos desportivos e de lazer e dos cemitérios existentes desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, de salubridade e funcional. Caso existam edifícios de apoio, estes poderão ser ampliados desde que o índice de utilização do solo (Iu) não exceda 0,02, não podendo a altura da fachada ser superior a 4 metros.
- 4 Sempre que esses espaços incidam em áreas submetidas a Regime Florestal, e caso seja necessário efetuar o corte e/ou destruição de regeneração natural de arvoredo, carece de parecer prévio do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas.

## TÍTULO V QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

### CAPÍTULO I SOLO URBANIZADO

#### Artigo 45º Categorias de espaços

O solo urbanizado corresponde a zonas de usos urbanos infraestruturadas e compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços Centrais;
- b) Espaços Residenciais;
- c) Espaços de Uso Especial;
- d) Espaços de Atividades Económicas;
- e) Espaços Verdes.

### SECÇÃO I ESPAÇOS CENTRAIS

#### Artigo 46º Caracterização e edificabilidade

- 1 Os espaços centrais correspondem às zonas centrais da Vila de Murça, desempenhando funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano com dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.
- 2 As novas construções bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de recuos e alturas das fachadas definidos, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, bem como os seguintes parâmetros de edificabilidade:
  - a) Índice de utilização do solo (Iu) de 1,5;
  - b) Os recuos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do Solo (Iimp), exceder 70%.

- 3 Excetua-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5.º do presente regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

## **SECÇÃO II ESPAÇOS RESIDENCIAIS**

### **Artigo 47º Caraterização**

- 1 Os Espaços Residenciais são áreas que se destinam preferencialmente a função habitacional, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.
- 2 Os Espaços Residenciais compreendem as seguintes subcategorias:
  - c) Espaços Residenciais de nível I;
  - d) Espaços Residenciais de nível II;

## **SUBSECÇÃO I ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL I**

### **Artigo 48º Caracterização e edificabilidade**

- 1 Os espaços residenciais de nível I correspondem a zonas com dominância de habitação coletiva, admitindo-se ainda equipamentos, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional, o uso de turismo, e ainda atividades de comércio e serviços.
- 2 As novas construções, bem como as obras de ampliação de edifícios e operações de loteamento respeitarão, na ausência de alinhamentos e alturas das fachadas definidos pela Câmara Municipal, as características morfológicas e tipológicas da frente urbana respetiva, designadamente:
  - a) Índice de utilização do solo (Iu) de 1,20.
  - b) Os alinhamentos dominantes, não podendo o índice de impermeabilização do solo (Iimp) exceder 70%.
  - c) A Altura da fachada não poderá exceder os 13 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira;
- 3 A tipologia construtiva dominante.
- 4 Excetua-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas

construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

## SUBSECÇÃO II ESPAÇOS RESIDENCIAIS DE NÍVEL II

### Artigo 49º Caracterização e edificabilidade

- 1 Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente.
- 2 Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:
  - a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;
  - b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;
  - c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;
  - d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo ( $I_u$ ) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo ( $I_{imp}$ ), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;
  - e) No caso de operação de loteamento, o índice de utilização do solo ( $I_u$ ) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo ( $I_{imp}$ ) de 70% da área total do terreno objeto do loteamento.
- 3 Excetuam-se do número anterior as situações de colmatção, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas



construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

### **SECÇÃO III ESPAÇOS DE USO ESPECIAL**

#### **Artigo 50º Caraterização e edificabilidade**

- 1 Os espaços de uso especial destinam-se a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.
- 2 Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados ou ao disposto em Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização em vigor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 0,80.
- 3 A alteração integral dos usos atuais só poderá concretizar-se desde que os usos a instalar sejam habitacionais ou compatíveis com este, nos termos do artigo 9º, e seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria e alinhamentos, e a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada.

### **SECÇÃO IV ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**

#### **Artigo 51º Caracterização e edificabilidade**

- 1 Os espaços de atividades económicas destinam-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, centros de valorização de resíduos desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria. Integram as zonas industriais de Palheiros e Cadaval.
- 2 Nestes espaços permitem-se obras de ampliação e reconstrução das edificações existentes, desde que seja garantida a correta integração no espaço urbano envolvente, nomeadamente quanto à volumetria, recuo, afastamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja

garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice de utilização do solo (Iu) resultante do eventual acréscimo de edificabilidade não seja superior a 1,20.

## SECÇÃO V ESPAÇOS VERDES

### Artigo 52º Identificação

Os espaços verdes correspondem a espaços com reduzida ou nenhuma capacidade edificatória, integradas nos perímetros urbanos e englobando as áreas e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do solo urbano, incluindo as áreas da estrutura ecológica municipal referidas na alínea f) do n.º1 do Artigo 23º, encontrando-se subdivididas nas seguintes subcategorias:

- a) Espaços verdes de enquadramento;
- a) Espaços verdes de proteção e salvaguarda;
- b) Espaços verdes de utilização coletiva.

## SUBSECÇÃO I ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO

### Artigo 53º Caracterização e regime

- 1 Os espaços verdes de enquadramento correspondem a áreas de enquadramento dos principais elementos estruturantes dos aglomerados urbanos, como infraestruturas viárias e linhas de água, criando a transição entre as áreas verdes de proteção e as áreas urbanizadas ou, simplesmente, respeitando a pequenas parcelas sem aptidão para a edificação por razões essencialmente topográficas ou paisagísticas.
- 2 Sem prejuízo da legislação geral aplicável nem do uso atual os espaços verdes de enquadramento ficam sujeitas às seguintes disposições:
  - a) É interdito o loteamento urbano;
  - b) Admite-se a ampliação das edificações pré-existentes até 0,5 vezes área de construção do edifício existente e até ao máximo global de 250 m<sup>2</sup>;
  - c) É condicionada, a parecer da Câmara Municipal, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e o derrube de árvores.
- 3 Excetua-se da alínea c) do número anterior deste artigo as obras inerentes a:



- a) Infraestruturas públicas, nomeadamente redes de água, saneamento, eletricidade, telefone, gás e rodovias;
- b) Projetos de valorização ambiental ou paisagística, a submeter a prévia aprovação da Câmara Municipal;
- c) Construções com fins de usos de interesse público, conforme definido no artigo 5º e nas condições estabelecidas no número 2 do artigo 37º presente Regulamento;
- d) Adaptação a espaços verdes e de utilização coletiva nos termos da alínea b) do Artigo 55º do presente Regulamento.

## SUBSECÇÃO II ESPAÇOS VERDES DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA

### Artigo 54º Caracterização e regime

- 1 As áreas da estrutura ecológica classificadas como espaços verdes de proteção e salvaguarda correspondem às áreas mais sensíveis do ponto de vista ecológico integradas na REN e Domínio Hídrico onde se incluem os leitos dos cursos de água e as suas margens, áreas contíguas às margens (zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração, solos da RAN) e áreas declivosas (declives superiores a 30%).
- 2 Nestes espaços apenas são permitidas utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, a conservação e a alteração de estruturas existentes para utilização cultural e de recreio ou para apoio à agricultura, sendo interditas novas edificações, bem como práticas que levem à destruição do relevo natural, do revestimento vegetal e das camadas de solo arável, desde que não integradas em práticas normais de exploração agrícola.

## SUBSECÇÃO III ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

### Artigo 55º Caracterização e regime

Aos espaços verdes e de utilização coletiva aplicam-se as seguintes disposições:

- a) Terão carácter de uso público e compreendem áreas integradas no contínuo edificado, incluindo áreas de ajardinamento formal e espaços dotados de equipamento de apoio ao recreio e lazer dos diferentes níveis etários e áreas exteriores à malha urbana edificada, tendo como função, para além



de apoio às atividades de recreio e lazer, garantir a continuidade dos ecossistemas naturais;

- b) Nas zonas referidas na alínea anterior admitem-se as obras inerentes à sua manutenção, construções necessárias como apoio ao seu uso e vivificação, como instalações sanitárias, pequenos quiosques, bar, esplanadas e coretos, podendo ainda ser complementadas com instalações aligeiradas de apoio - desportivas, de recreio e lazer - e onde é condicionada a circulação automóvel.

## CAPÍTULO II SOLO URBANIZÁVEL

### Artigo 56º Identificação

O Solo Urbanizável corresponde ao solo que se destina à expansão urbana e compreende as seguintes categorias funcionais:

- a) Espaços Residenciais;  
b) Espaços de Atividades Económicas.

### SECÇÃO I ESPAÇOS RESIDENCIAIS

#### Artigo 57º Caracterização e regime

- 1 Os espaços residenciais correspondem às novas zonas habitacionais nas quais se admitem funções residenciais, de comércio e serviços, de equipamentos e lazer, atividades complementares e ainda o uso de turismo.
- 2 Os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores:
  - a) Índice de utilização do solo (Iu) de 0,80;
  - b) Índice de impermeabilização do solo (Iimp) de 70%;
  - c) Altura da fachada de 7 metros, acima da cota de soleira e 3 metros, abaixo da cota de soleira.
- 3 Excetuam-se dos número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do presente Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os alinhamentos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

## SECÇÃO II ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

### Artigo 58º Caracterização e regime

- 1 Os espaços de atividades económicas integram os espaços de desenvolvimento industrial, destinado à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, de centros de valorização de resíduos, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria.
- 2 Para os espaços referidos no número anterior do presente artigo, os parâmetros urbanísticos não podem exceder os seguintes valores:
  - a) Índice de utilização do solo (IU) de 0,80;
  - b) Índice de ocupação do solo (IO) de 70%.

# TÍTULO VI PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

## CAPÍTULO I PLANEAMENTO E GESTÃO

### SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

#### Artigo 59º

#### Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

- 1 Nas operações de loteamento e nas situações equivalentes definidas em Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, de acordo com o nº5 do artigo 44.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, serão previstas áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, dimensionadas do seguinte modo:
  - a) Para infraestruturas viárias, os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos devem considerar os seguintes valores mínimos:
    - i) Habitação (área de construção para habitação  $\geq$  80% da área de construção): Perfil tipo  $\geq$  9,7 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 6,5 m; Passeio = 1,6 m ( $\times$  2);
    - ii) Habitação (área de construção para habitação  $<$  80% da área de construção), Comércio e ou serviços: Perfil tipo  $\geq$  12 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 7,5 m; Passeio = 2,25 m ( $\times$  2);
    - iii) Quando exista indústria e ou armazéns: Perfil tipo  $\geq$  12,2 m (inclui apenas a faixa de rodagem e os passeios); Faixa de rodagem = 9 m; Passeio = 1,6 m ( $\times$  2);
    - iv) Quando se opte pela inclusão no passeio de um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;
    - v) Estes valores de dimensionamento de áreas destinadas a arruamentos podem não ser aplicáveis em áreas edificadas consolidadas ou com alinhamentos definidos.
  - b) Quando se trate de estacionamento, o dimensionamento estabelece-se de acordo com o artigo 19º do presente Regulamento.
- 2 Nas áreas a sujeitar à elaboração de Planos de Pormenor ou incluídas em Unidades de Execução, a cedência para o domínio municipal de parcelas

destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias compreende:

- a) As cedências gerais propostas pelo Plano destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e vias identificadas na Planta de Ordenamento (Classificação e Qualificação do Solo);
  - b) As cedências locais que servirão diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano.
- 3 As parcelas de espaços verdes e de utilização coletiva a ceder ao domínio municipal, devem constituir uma parcela única contínua de, pelo menos, 50% da área total correspondente, não sendo de admitir parcelas para aquele fim com área inferior a 250 m<sup>2</sup> ou 500 m<sup>2</sup>, que permitam, respetivamente, a inscrição de um quadrado com 12 metros ou 16 metros de lado, consoante se trate de uma operação destinada exclusivamente a habitação unifamiliar ou destinada a outras tipologias de habitação e/ou outros usos.
- 4 As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva previstas no Regime Jurídico de Edificação e Urbanização a integrar no domínio municipal devem possuir acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização e configuração serão tais que contribuam efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

### **Artigo 60º**

#### **Execução**

- 1 A execução do Plano processar-se-á através da concretização de ações e operações urbanísticas, de acordo com o presente Regulamento, enquadradas preferencialmente ou nos casos em que o Plano o determine como obrigatório, por Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.
- 2 Em áreas não urbanizadas ou em áreas não urbanizadas não contíguas a áreas já urbanizadas, a Câmara Municipal pode condicionar ainda a concretização das operações urbanísticas referidas no número anterior à prévia realização de operações de loteamento, podendo estas envolver a associação de proprietários e, eventualmente, a Câmara Municipal, quando considere como desejável ao aproveitamento do solo, à melhoria formal e funcional do espaço urbano ou à concretização do Plano, proceder à reestruturação cadastral da propriedade.

### **Artigo 61º**

#### **Programação**

A programação de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anuais, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

- a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho;
- b) As de consolidação e qualificação do espaço urbanizado;
- c) As de qualificação de espaços para o desenvolvimento turístico do concelho;
- d) As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
- e) As que incorporem ações necessárias à qualificação e funcionamento do espaço urbano ou se considerem como necessárias em termos de adequação da oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.



## SECÇÃO II

### CRITÉRIOS DE PEREQUAÇÃO COMPENSATÓRIA

#### Artigo 62º

##### Âmbito

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deverá ser aplicado nas Unidades de Execução definidas pelos Planos de Pormenor que venham a ser elaborados e aprovados de acordo com o previsto no artigo 120º do Decreto-Lei n.º 380/99.

#### Artigo 63º

##### Mecanismos de perequação

- 1 Os mecanismos de perequação a aplicar no âmbito das Unidades de Execução e Planos de Pormenor referidos no artigo anterior são os definidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 138º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, nomeadamente o Índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
- 2 Nas áreas que venham a ser sujeitas a Plano de Pormenor ou nas Unidades de Execução a que se refere o artigo anterior, o índice médio de utilização e a cedência média serão os resultantes da ocupação estabelecida em acordo com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento.
- 3 Nas situações em que ocorrem diferentes usos ou tipologias, pode a edificabilidade ser afetada de coeficiente de homogeneização, função da relação entre o valor do custo de construção e o valor de venda verificados na área geográfica em apreço.

## Artigo 64º

### Aplicação

- 1 É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelos Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.
- 2 Nas áreas incluídas em REN e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de 30% da calculada em acordo com o número anterior.
- 3 A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida no âmbito dos Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento.
- 4 Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.
- 5 Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o n.º 6 do artigo 139º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
- 6 Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 4 e 5 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o artigo 140º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, desde que realizada na área abrangida pelo Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.
- 7 Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o número 5 do presente artigo.
- 8 Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos a que se refere o número 2 do artigo 59º do presente Regulamento.
- 9 Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos dos números 4 e 5 do artigo 141º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.
- 10 Se a Câmara Municipal decidir aplicar como mecanismo de perequação a repartição dos custos de urbanização, deverá ser observado o definido no artigo 142º do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua atual redação.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

#### Artigo 65º

##### Entrada em vigor e disposições revogatórias

- 1 O PDM de Murça entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.
- 2 São revogados o PDM do concelho de Murça ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/95, de 16 de março, publicada no Diário da República I série B, n.º 109 de 11 de maio e o Plano de Urbanização da Vila de Murça publicado através do edital n.º 36/2008 2ª serie n.º 5 de 8 de Janeiro de 2008.

#### Artigo 66º

##### Prazo de vigência e condições de revisão

O PDM de Murça deve ser revisto num prazo de 10 anos vigorando até á data de entrada do novo PDM, sem prejuízo de, nos termos da lei, a sua revisão ou alteração poder ocorrer antes de decorrido esse prazo e desde que tal seja reconhecido como necessário.

Murça, Outubro de 2014



## **ANEXOS AO REGULAMENTO**



## Anexo I. Monumentos, Conjuntos e Sítios

Monumentos, conjuntos e sítios		
Código	Designação	Proteção
<b>Interesse Nacional</b>		
INI	Pelourinho de Murça	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
<b>Interesse Público</b>		
IP1	Conjunto formado pela estrada romana e ponte sobre o rio Tinhela	Decreto n.º 8/83, DR n.º 19, de 24-01-1983
IP2	Capela da Misericórdia de Murça	Decreto n.º 735/74, DG n.º 297, de 21-12-1974
IP3	Castro dos Palheiros	Portaria n.º 406/2010, DR, 2ª série, n.º 114, de 15-06-2010

## Anexo II. Sítios Arqueológicos

Código	Designação	Tipo	Freguesia
P1	Abrigo de Vale de Vidre	Abrigo	Jou
P2	Fragas Amarelas	Abrigo	Jou
P3	Castelo de Penabeice	Povoado Fortificado	Jou
P4	Jou / Madorras	Necrópole	Jou
P5	Mamoá dos Borralheiros	Mamoá	Jou
P6	Castelo de Jou	Povoado Fortificado	Jou
P7	Pedra do Sr. João Baptista - Castelo	Arte rupestre	Jou
P8	Mamoá do Castelo	Mamoá	Jou
P9	Mamoá 1 do Tremedeiro	Mamoá	Jou
P10	Mamoá de Alagoas	Mamoá	Jou
P11	Alto do Picoto 1	Mamoá	Jou
P12	Alto do Picoto 2	Mamoá	Jou
P13	Alto do Picoto 3	Mamoá	Jou
P14	Fertilheiro	Forno	Valongo de Milhais
P15	Mamoá do Parque das Merendas	Mamoá	Valongo de Milhais
P16	Agudinhas	Vestígios diversos	Valongo de Milhais
P17	Souto de Escarvão	Povoado fortificado	Carva
P18	Fiolhoso	Necrópole	Fiolhoso
P19	Planalto das Madorras 1	Arte rupestre	Fiolhoso
P20	Planalto das Madorras 2	Vestígios diversos	Fiolhoso
P21	Alto das Madorras 8	Mamoá	Fiolhoso
P22	Alto das Madorras 1	Mamoá	Fiolhoso
P23	Alto das Madorras 4	Mamoá	Fiolhoso
P24	Alto das Madorras 7	Mamoá	Fiolhoso
P25	Castro do Cadaval	Povoado fortificado	Fiolhoso
P26	Castelo dos Mouros - Santuário Rupestre	Arte rupestre	Fiolhoso
P27	Castro de Castelo dos Mouros	Povoado fortificado	Fiolhoso
P28	Castelo dos Mouros - Calçada	Calçada	Fiolhoso
P29	Castelo dos Mouros - Lagaretas	Lagareta	Fiolhoso
P30	Lagar dos Mouros 3	Lagar	Murça
P31	Lagar dos Mouros 2	Lagar	Murça
P32	Lagar dos Mouros 4	Lagar	Murça
P33	Lagar dos Mouros 1	Lagar	Murça
P34	Parca de Murça	Achado isolado	Murça
P35	São Bartolomeu	Povoado	Palheiros
P36	Sobreiro	Achado isolado	Palheiros
P37	Lagar e habitat do Salto 1	Lagar	Palheiros
P38	Estirada	Povoado	Palheiros
P39	Salto	Povoado fortificado	Palheiros
P40	Jou / Madorras	Necrópole	Palheiros
P41	Mamoá da Senhora dos Montes	Mamoá	Candedo
P42	Castelo da Sobreira	Castelo	Candedo
P43	Castelo de Porrais/Alto do Castelo	Povoado Fortificado	Candedo
P44	Caldas do Carlão	Achado isolado	Candedo
P45	Via de Caldas do Carlão	Via	Candedo
P46	Ponte de Caldas de Carlão	Ponte	Candedo